

Assunto: Re: Pregão 67/06

De: Serviço de Licitações e Contratos <srca@tst.gov.br>

Data: Wed, 01 Nov 2006 19:29:39 -0300

Para: Maria Clara Poio D Oliveira Bressan <mbressan@empresas.telefonica.com.br>

BCC: Jose Flavio Albernaz Mundim <jflavio@tst.gov.br>, Jose Henrique Rodrigues Filho <jhrfilho@tst.gov.br>

Prezados Senhores,

Segue em anexo resposta formulada aos questionamentos enviados por essa empresa.

Quanto aos itens 28, 29 e 30 temos os seguintes esclarecimentos:

"28. Pedimos que seja informada a dotação orçamentária ou o valor estimado para a rede.

"29. Pedimos que seja disponibilizada as planilhas dos Anexo 1 e 2 (endereços e velocidades) no formato Excel.

"30. Em consonância com o previsto no inciso II, § 2o, item XVII, art.40, lei 8.666/93, solicitamos que seja informado o orçamento estimado para contratação dos serviços objeto da licitação supra."

1. O valor estimado do contrato foi alimentado no sistema de pregão eletrônico e será revelado aos interessados de acordo com regras nele implantadas pelo provedor.

2. Conforme o art 13, "caput" e inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Desse modo, as informações solicitadas devem ser obtidas diretamente do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br, não sendo possível fornecê-las de outra forma.

3. Quanto ao formato de arquivo nossa unidade possui apenas a extensão (.pdf). Recomendo a realização de nova consulta neste sentido para que possamos verificar junto à unidade técnica.

4. Quanto ao último questionamento reitero as respostas de números 1 e 2.

Atenciosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
SAFS - Quadra 8 - Lote 1 - 3º andar - Sala 316 - Brasília - DF
CEP 70.070-600
Tel. - (61) 3314-4049
Fax - (61) 3314-4181

fandrade@tst.gov.br

Maria Clara Poio D Oliveira Bressan escreveu:

5

CT. CRE: 267/06
São Paulo, 26 de outubro de 2006

Ao
Tribunal Superior do Trabalho
e-mail: cpl@tst.gov.br

Assunto : Pregão Presencial nº 067/2006

A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, interessada em participar da licitação em referência, vem por meio desta solicitar o abaixo descrito:

Sobre o Edital – Multas

1. O item 20.2 menciona que o atraso nos prazos previstos no item 6 (implantação) do Anexo Técnico implicará multa correspondente a 0,25% por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, visto que o prazo se refere ao circuito, ajustando o mesmo para 0,25% do valor do circuito).

2. O item 20.6 menciona que o atraso injustificado nos prazos previstos no indicador "Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace" implicará multa correspondente a 0,02% por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, visto que a métrica é por enlace e portanto, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

3. O item 20.7 menciona que o atraso injustificado no prazo previsto no indicador "Prazo para mudança de configuração dos roteadores" implicará multa correspondente a 0,02% por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por circuito/roteador, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

4. O item 20.9 menciona que o atraso nos prazos previstos no indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace" implicará multa correspondente a 0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

5. O item 20.10 menciona que o atraso nos prazos previstos no indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)" implicará multa correspondente a 0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

6. O item 20.13 menciona que o não atendimento do indicador "Taxa de Erro de bit" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

7. O item 20.16 menciona que o não atendimento do indicador "Taxa de Perda de Pacotes (TPP)" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

8. O item 20.19 menciona que o não atendimento do indicador "Qualidade da Chamada de Voz Fim-a-Fim - PESQ" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a

medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

9. O item 20.20.1 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Enlace" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

10. O item 20.20.2 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Serviço de Conectividade à Internet" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal do contrato. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

11. O item 20.20.3 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Controlador de Chamadas" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

12. O item 20.20.3 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Controlador de Chamadas" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

13. O item 20.20.5 menciona que o não atendimento do indicador "Retardo da Rede" implicará desconto de 0,05% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Sobre o Anexo Técnico do Edital de Licitação

14. O item 3.1.4.3 menciona que no início da implantação de cada segmento, a Contratada deverá validar os endereços junto às regionais. Considerando que trata-se de uma contratação corporativa, sendo o TST o órgão "encabeçador" e visando melhor controle e sinergia da implantação pede-se que a validação dos endereços seja feita através deste órgão e o mesmo interagindo com as regionais.

15. O item 3.2.4 menciona que a Contratada deve fornecer o cabo RJ-45. Considerando que o cabo de rede local RJ-45 é de uso comum no ambiente interno dos órgãos, sendo de fácil disponibilidade nos ambientes do TST/TRT. Assim, visando manter o escopo de fornecimento das operadoras nos seus serviços, pede-se que tal exigência seja retirada.

16. O item 3.3.8.4 menciona que no caso de substituição de PABX pela contratante, resultando em mudança no tipo de interface, a Contratada deverá assegurar nas mesmas condições econômicas para a contratante. Considerando que existe diferenciação de custos entre as interfaces de voz digital e analógica, é necessário ter uma repactuação de preço de forma a adequar os custos.

17. Os itens 3.3.8.4 b) e 3.8.2.4 b) mencionam que a Contratada deve manter o plano de numeração atual da Contratante. De forma a permitir à contratada dimensionar corretamente os recursos de rede pede-se que seja informado o plano de numeração existente.

18. O item 3.3.9.3 menciona que ficará a cargo das regionais a execução de obras civis. Entendemos que a desobstrução da tubulação existente também será de responsabilidade das regionais. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

19. O item 3.4.4.3 b) pede que seja suportado o *draft-ietf-pim-v2-dm*. Considerando que tal facilidade ainda encontra-se em *draft* e que o mesmo pode não vir a ser comercializado em sua especificação atual e que os fabricantes equipamentos podem não implementar tal funcionalidade neste estágio (não regulamentado e não comercial e que, além disso que o fabricante dos equipamentos não tem como garantir que seu hardware atual suportará tais implementações, sem no mínimo, um upgrade, por exemplo, de memória ou talvez de sistema operacional (software) pede-se que tal exigência seja retirada do edital.

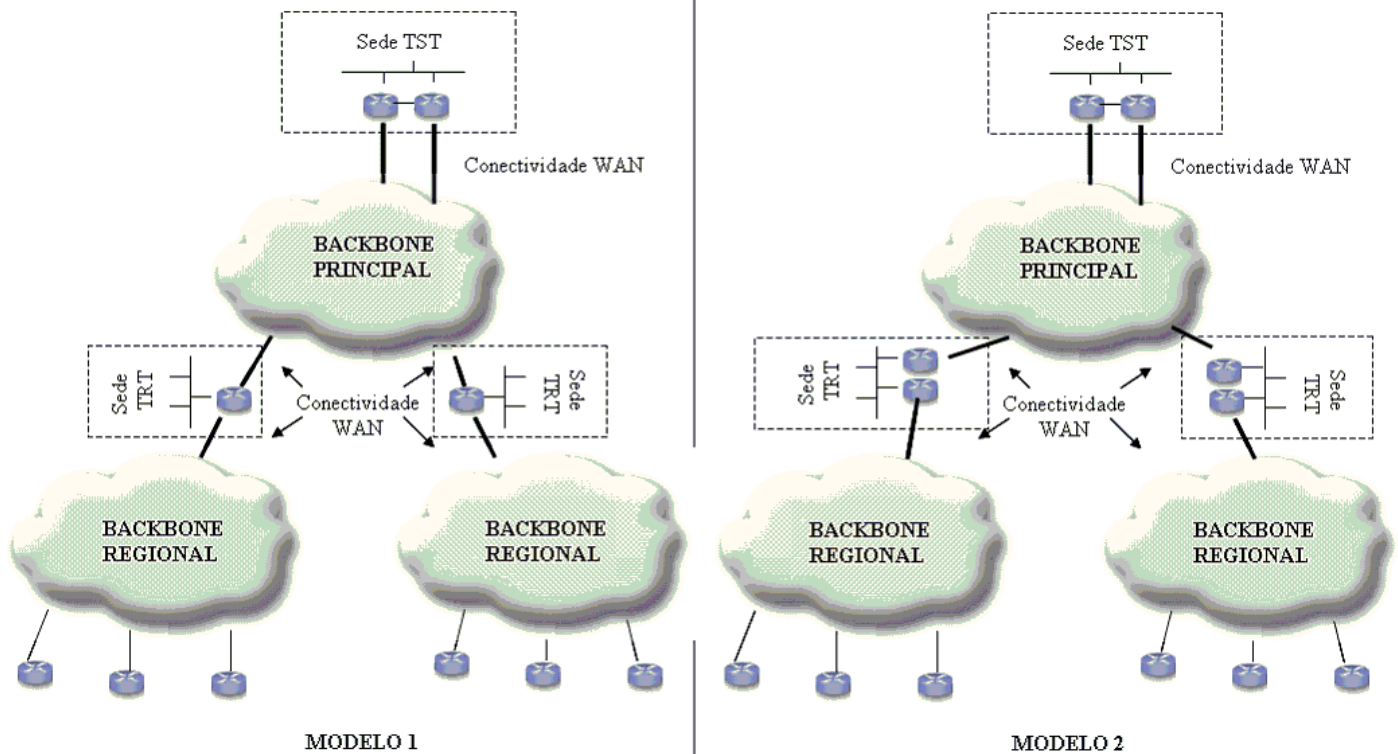
20. O item 3.4.5.1 fala sobre a contingência nos sítios. Entendemos que os sítios ali mencionados referem-se apenas as sedes regionais dos TRT's. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

21. O item 3.5.3 apresenta o percentual de banda do acesso que deverá ser alocado para cada classe de serviço. Contudo, ao observar a banda e quantidade de canais de voz apresentada no Anexo 2, observamos que deverá se trabalhar com, aproximadamente, 15 Kbps por canal, usando o protocolo G.729 e G.723.1. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

22. O item 3.5.5.2 menciona que a contratada deverá informar a tecnologia de acesso ao *backbone* regional IP/MPLS de cada sítio que será atendido. Entendemos que a tecnologia de acesso refere-se a meio terrestre ou aéreo, não necessitando informar detalhes sobre a forma de atendimento: par metálico, fibra óptica, rádio digital ou satélite.

23. O item 3.5.6.6 menciona que a indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da Contratada quando da verificação do cumprimento do SLA. Haja visto que sistemas de satélite e rádio podem estar sujeitos às condições meteorológicas e que as mesmas estão além da capacidade de atuação do fornecedor da solução de rede, pede-se que sejam expurgados do cálculo de indisponibilidade do SLA tais eventos.

24. Com relação ao item 3.5.7.3 que trata da contingência nas sedes dos TRT's e considerando a opção 1 de topologia apresentada na figura 3.2 e que o item 3.5.4.3 diz que a contingência nas sedes do TRT pode ser no mesmo roteador, entendemos existir uma incongruência com o explicitado o item 3.5.7.3. Assim, pedimos que seja informado se na rede regional em cada estado e na rede principal, considerando o elemento de interconexão (sede do TRT) deverão ser fornecidos acessos distintos e roteadores distintos para cada uma das redes (backbone regional e principal). Na figura abaixo explicitar qual modelo deve ser atendido.



25. O item 3.5.7.7 menciona que a solicitação de contingência deverá ser providenciada em até 30 dias. Pede-se ampliação do prazo para 45 dias, haja visto que o atendimento, em muitos casos, envolve fornecimento de equipamentos.

26. O item 3.8.2.6 menciona que a contratada deverá apresentar um projeto de segurança específico para VoIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

27. O item 3.8.2.9 menciona que a contratada deverá apresentar projeto da solução de interoperabilidade entre a solução VoIP e a solução ToIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

28. Pedimos que seja informada a dotação orçamentária ou o valor estimado para a rede.

29. Pedimos que seja disponibilizada as planilhas dos Anexo 1 e 2 (endereços e velocidades) no formato Excel.

30. Em consonância com o previsto no inciso II, § 2o, item XVII, art.40, lei 8.666/93, solicitamos que seja informado o orçamento estimado para contratação dos serviços objeto da licitação supra.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e a oportunidade de contribuir para o referido processo, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aguardamos envio do esclarecimento através do fax: 015.11.3038-7106, tel.: 015.11.3038-7032 ou e-mail: mbressan@empresas.telefonica.com.br

Maria Clara P.O.Bressan
 Administradora
 Superintendência de Gestão e Proposta - CRE
 Equipe de Licitações
 Telefônica Empresas S/A
 Av. Brig Faria Lima, 1188 - 10º andar
 Cep:01451-001 São Paulo
 TC. (11)3038.7032 Fax. (11) 3038.7106
<http://www.telefonicaempresas.net.br>
mbressan@empresas.telefonica.com.br

Assunto: Resposta ao primeiro questionamento da Telefonica

De: Jose Flavio <jflavio@tst.gov.br>

Data: Wed, 01 Nov 2006 12:01:47 -0300

Para: cpl@tst.gov.br

CC: Jose Henrique Rodrigues Filho <jhrfilho@tst.gov.br>

Prezados,

Estou encaminhando a resposta ao primeiro questionamento da Telefonica. Conforme combinamos, não respondemos às 13 primeiras questões.

Também não respondemos às questões 28, 29 e 30, por entendermos que o mais apropriado seria o SRLCA responder. Se porventura o entendimento de vcs for diferente, comuniquem-nos.

Cordialmente,

--

=====

José Flávio Albernaz Mundim
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria de Processamento de Dados - Seprod
 Serviço de Planejamento e Projetos - SRPP

(61) 3314-4922 / 3314-4681

Fax.: (61) 3314-4902

jflavio@tst.gov.br =====

Assunto: [Fwd: Pregão 67/06]

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Fri, 27 Oct 2006 10:57:51 -0300

Para: Jose Flavio Albernaz Mundim <jflavio@tst.gov.br>

Prezado José Flávio:

Mais um pedido de esclarecimento, agora da Telefônica. Até parece que essas empresas não foram convidadas a opinar sobre o instrumento convocatório e especificações!

Você está me devendo uma resposta, referente a um esclarecimento adicional daquele fabricante de equipamentos.

Cordialmente,

--

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
 Analista Judiciário
 Serviço de Licitações e Contratos
 Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br

Fone: 55 (61) 3314-4048

Fax : 55 (61) 3314-4181

55 (61) 3314-4102

----- Mensagem Original -----

Assunto: Pregão 67/06

Data: Fri, 27 Oct 2006 10:25:23 -0300

De: Maria Clara Poio D Oliveira Bressan

<mbressan@empresas.telefonica.com.br>

Para: cpl@tst.gov.br

5

CT. CRE: 267/06
 São Paulo, 26 de outubro de 2006

Ao
 Tribunal Superior do Trabalho
 e-mail: cpl@tst.gov.br

* *

*Assunto : *Pregão Presencial nº 067/2006

A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ n.º
 02.558.157/0001-62, interessada em participar da licitação em

referência, vem por meio desta solicitar o abaixo descrito:

Sobre o Edital - Multas

1. O item 20.2 menciona que o atraso nos prazos previstos no item 6 (implantação) do Anexo Técnico implicará multa correspondente a 0,25% por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, visto que o prazo se refere ao circuito, ajustando o mesmo para 0,25% do valor do circuito).

2. O item 20.6 menciona que o atraso injustificado nos prazos previstos no indicador "Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace" implicará multa correspondente a 0,02% por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, visto que a métrica é por enlace e portanto, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

3. O item 20.7 menciona que o atraso injustificado no prazo previsto no indicador "Prazo para mudança de configuração dos roteadores" implicará multa correspondente a 0,02% por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por circuito/roteador, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

4. O item 20.9 menciona que o atraso nos prazos previstos no indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace" implicará multa correspondente a 0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

5. O item 20.10 menciona que o atraso nos prazos previstos no indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)" implicará multa correspondente a 0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a solicitação será feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,02% do valor do circuito.

6. O item 20.13 menciona que o não atendimento do indicador "Taxa de Erro de bit" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

7. O item 20.16 menciona que o não atendimento do indicador "Taxa de Perda de Pacotes (TPP)" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

8. O item 20.19 menciona que o não atendimento do indicador "Qualidade da Chamada de Voz Fim-a-Fim - PESQ" implicará multa correspondente a 0,1% calculada sobre o valor mensal do contrato. É legítima a colocação de multa à contratada por não cumprimento dos prazos expostos, contudo o valor solicitado da multa é abusivo e não representa a prática de mercado. Assim, pede-se que seja revisto tal item, estabelecendo valores razoáveis para a mesma, considerando que a medição é feita por enlace/circuito, devendo ser ajustada para 0,1% do valor do circuito.

9. O item 20.20.1 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Enlace" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

10. O item 20.20.2 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Serviço de Conectividade à Internet" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal do contrato. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

11. O item 20.20.3 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Controlador de Chamadas" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

12. O item 20.20.3 menciona que o não atendimento do indicador "Disponibilidade do Controlador de Chamadas" implicará desconto de 0,02% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

13. O item 20.20.5 menciona que o não atendimento do indicador "Retardo da Rede" implicará desconto de 0,05% calculado sobre o valor mensal contratado. Entendemos que o valor mensal se refere ao valor mensal do circuito. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Sobre o Anexo Técnico do Edital de Licitação

14. O item 3.1.4.3 menciona que no início da implantação de cada segmento, a Contratada deverá validar os endereços junto às regionais. Considerando que trata-se de uma contratação corporativa, sendo o TST o órgão "encabeçador" e visando melhor controle e sinergia da implantação pede-se que a validação dos endereços seja feita através deste órgão e o mesmo interagindo com as regionais.

15. O item 3.2.4 menciona que a Contratada deve fornecer o cabo RJ-45. Considerando que o cabo de rede local RJ-45 é de uso comum no ambiente interno dos órgãos, sendo de fácil disponibilidade nos ambientes do TST/TRT. Assim, visando manter o escopo de fornecimento das operadoras nos seus serviços, pede-se que tal exigência seja retirada.

16. O item 3.3.8.4 menciona que no caso de substituição de PABX pela contratante, resultando em mudança no tipo de interface, a Contratada deverá assegurar nas mesmas condições econômicas para a contratante. Considerando que existe diferenciação de custos entre as interfaces de voz digital e analógica, é necessário ter uma repactuação de preço de forma a adequar os custos.

17. Os itens 3.3.8.4 b) e 3.8.2.4 b) mencionam que a Contratada deve manter o plano de numeração atual da Contratante. De forma a permitir à contratada dimensionar corretamente os recursos de rede pede-se que seja informado o plano de numeração existente.

18. O item 3.3.9.3 menciona que ficará a cargo das regionais a execução de obras civis. Entendemos que a desobstrução da tubulação

- existente também será de responsabilidade das regionais. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
19. O item 3.4.4.3 b) pede que seja suportado o /draft-ietf-pim-v2-dm/. Considerando que tal facilidade ainda encontra-se em /draft/ e que o mesmo pode não vir a ser comercializado em sua especificação atual e que os fabricantes equipamentos podem não implementar tal funcionalidade neste estágio (não regulamentado e não comercial e que, além disso que o fabricante dos equipamentos não tem como garantir que seu hardware atual suportará tais implementações, sem no mínimo, um upgrade, por exemplo, de memória ou talvez de sistema operacional (software) pede-se que tal exigência seja retirada do edital.
20. O item 3.4.5.1 fala sobre a contingência nos sítios. Entendemos que os sítios ali mencionados referem-se apenas as sedes regionais dos TRT's. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
21. O item 3.5.3 apresenta o percentual de banda do acesso que deverá ser alocado para cada classe de serviço. Contudo, ao observar a banda e quantidade de canais de voz apresentada no Anexo 2, observamos que deverá se trabalhar com, aproximadamente, 15 Kbps por canal, usando o protocolo G.729 e G.723.1. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
22. O item 3.5.5.2 menciona que a contratada deverá informar a tecnologia de acesso a /backbone/ regional IP/MPLS de cada sítio que será atendido. Entendemos que a tecnologia de acesso refere-se a meio terrestre ou aéreo, não necessitando informar detalhes sobre a forma de atendimento: par metálico, fibra óptica, rádio digital ou satélite.
23. O item 3.5.6.6 menciona que a indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da Contratada quando da verificação do cumprimento do SLA. Haja visto que sistemas de satélite e rádio podem estar sujeitos às condições meteorológicas e que as mesmas estão além da capacidade de atuação do fornecedor da solução de rede, pede-se que sejam expurgados do cálculo de indisponibilidade do SLA tais eventos.
24. Com relação ao item 3.5.7.3 que trata da contingência nas sedes dos TRT's e considerando a opção 1 de topologia apresentada na figura 3.2 e que o item 3.5.4.3 diz que a contingência nas sedes do TRT pode ser no mesmo roteador, entendemos existir uma incongruência com o explicitado o item 3.5.7.3. Assim, pedimos que seja informado se na rede regional em cada estado e na rede principal, considerando o elemento de interconexão (sede do TRT) deverão ser fornecidos acessos distintos e roteadores distintos para cada uma das rede (backbone regional e principal). Na figura abaixo explicitar qual modelo deve ser atendido.
25. O item 3.5.7.7 menciona que a solicitação de contingência deverá ser providenciada em até 30 dias. Pede-se ampliação do prazo para 45 dias, haja visto que o atendimento, em muitos casos, envolve fornecimento de equipamentos.
26. O item 3.8.2.6 menciona que a contratada deverá apresentar um projeto de segurança específico para VoIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
27. O item 3.8.2.9 menciona que a contratada deverá apresentar projeto da solução de interoperabilidade entre a solução VoIP e a solução ToIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
28. Pedimos que seja informada a dotação orçamentária ou o valor estimado para a rede.
29. Pedimos que seja disponibilizada as planilhas dos Anexo 1 e 2 (endereços e velocidades) no formato Excel.
30. Em consonância com o previsto no inciso II, § 2o, item XVII, art.40, lei 8.666/93, solicitamos que seja informado o orçamento estimado para contratação dos serviços objeto da licitação supra.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e a oportunidade de contribuir para o referido processo, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aguardamos envio do esclarecimento através do fax: 015.11.3038-7106, tel.: 015.11.3038-7032 ou e-mail: mbressan@empresas.telefonica.com.br

Maria Clara P.O.Bressan
Administradora
Superintendência de Gestão e Proposta - CRE
Equipe de Licitações
Telefônica Empresas S/A
Av. Brig Faria Lima, 1188 - 10º andar
Cep:01451-001 São Paulo
TC. (11)3038.7032 Fax. (11) 3038.7106
<http://www.telefonicaempresas.net.br>
mbressan@empresas.telefonica.com.br

Resposta ao primeiro questionamento da Telefonica.eml

Content-Type: message/rfc822
Content-Encoding: 8bit

R - Telefonica 1 - 31_10_06 (CPqD_GPR).doc

Content-Type: application/msword
Content-Encoding: base64

[Fwd: Pregão 67/06]

Content-Type: message/rfc822
Content-Encoding: 8bit

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

Comentário da Operadora (14)

O item 3.1.4.3 menciona que no início da implantação de cada segmento, a Contratada deverá validar os endereços junto às regionais. Considerando que trata-se de uma contratação corporativa, sendo o TST o órgão "encabeçador" e visando melhor controle e sinergia da implantação pede-se que a validação dos endereços seja feita através deste órgão e o mesmo interagindo com as regionais.

Anexo Técnico

3.1.4.3 Os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede estão relacionados na planilha do Anexo 1. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento licitatório. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto ao regional, e executar a instalação nos endereços confirmados. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios no projeto. No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

Resposta

A validação dos endereços será feita conforme o item 3.1.4.3, sob a supervisão da Comissão de Implantação da Rede JT, segundo as respectivas atribuições previstas no item 6.1 do Anexo Técnico.

Comentário da Operadora (15)

O item 3.2.4 menciona que a Contratada deve fornecer o cabo RJ-45. Considerando que o cabo de rede local RJ-45 é de uso comum no ambiente interno dos órgãos, sendo de fácil disponibilidade nos ambientes do TST/TRT. Assim, visando manter o escopo de fornecimento das operadoras nos seus serviços, pede-se que tal exigência seja retirada.

Anexo Técnico

3.2.4 O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATANTE deverá fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 5e) para a interligação do roteador CPE com o switch/ hub e ativar essa interligação.

Resposta

É usual por parte dos fabricantes de roteadores e CPE's o fornecimento de cabos e conectores. Fica mantida a redação do item.

Comentário da Operadora (16)

O item 3.3.8.4 menciona que no caso de substituição de PABX pela contratante, resultando em mudança no tipo de interface, a Contratada deverá assegurar nas mesmas condições econômicas para a contratante. Considerando que existe diferenciação de custos entre as interfaces de voz digital e analógica, é necessário ter uma repactuação de preço de forma a adequar os custos.

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

Anexo Técnico

3.3.8.4 No caso de substituição de PABX pela CONTRATANTE, resultando em mudança no tipo da interface, a CONTRATADA deverá assegurar, nas mesmas condições econômicas para a CONTRATANTE, o provimento de interface para o novo PABX.

Resposta

As quantidades de cada tipo de interface que serão utilizadas na rede corporativa de longa distância da Justiça do Trabalho estão descritas no item 3.8.2.3 do Anexo Técnico.

Comentário da Operadora (17)

Os itens 3.3.8.4 b) e 3.8.2.4 b) mencionam que a Contratada deve manter o plano de numeração atual da Contratante. De forma a permitir à contratada dimensionar corretamente os recursos de rede pede-se que seja informado o plano de numeração existente.

Anexo Técnico

3.3.8.4 No caso de substituição de PABX pela CONTRATANTE, resultando em mudança no tipo da interface, a CONTRATADA deverá assegurar, nas mesmas condições econômicas para a CONTRATANTE, o provimento de interface para o novo PABX.

b) Disponibilizar o serviço de forma transparente ao atual plano de numeração interno da CONTRATANTE;

Resposta

O plano de numeração deverá ser definido em conjunto com a Contratada após a homologação do vencedor.

Comentário da Operadora (18)

O item 3.3.9.3 menciona que ficará a cargo das regionais a execução de obras civis. Entendemos que a desobstrução da tubulação existente também será de responsabilidade das regionais. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Anexo Técnico

3.3.9.3 A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo dos respectivos regionais;

Resposta

O entendimento está correto.

Comentário da Operadora (19)

O item 3.4.4.3 b) pede que seja suportado o /draft-ietf-pim-v2-dm/. Considerando que tal facilidade ainda encontra-se em /draft/ e que o mesmo pode não vir a ser comercializado em sua especificação atual e que os fabricantes equipamentos podem não

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

implementar tal funcionalidade neste estágio (não regulamentado e não comercial e que, além disso que o fabricante dos equipamentos não tem como garantir que seu hardware atual suportará tais implementações, sem no mínimo, um upgrade, por exemplo, de memória ou talvez de sistema operacional (software) pede-se que tal exigência seja retirada do edital.

Anexo Técnico

b) *draft-ietf-pim-v2-dm, Protocol Independent Multicast Version 2 Dense Mode;*

Resposta

Apesar de não ser um padrão finalizado, vários fabricantes já oferecem o suporte ao PIM Version 2 Dense Mode, portanto este requisito deve ser atendido.

Comentário da Operadora (20)

O item 3.4.5.1 fala sobre a contingência nos sítios. Entendemos que os sítios ali mencionados referem-se apenas as sedes regionais dos TRT's. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Anexo Técnico

3.4.5.1 A rede a ser contratada deverá ter alta disponibilidade. Portanto, o atendimento aos sítios com a solução de contingência deverá ocorrer conforme os requisitos descritos a seguir:

Resposta

O item 3.4.5.1 descreve a contingência apenas para os nós centrais dos backbones regionais de cada TRT e no backbone principal. Os nós centrais estão identificados na planilha do Anexo 2, na coluna "Tipo Unidade" como "Site Central – TRT". Os requisitos de contingência do TST estão descritos no item 3.4.5.2 e os requisitos de interligação dos backbones regionais e principal estão descritos no item 3.4.5.3.

Comentário da Operadora (21)

O item 3.5.3 apresenta o percentual de banda do acesso que deverá ser alocado para cada classe de serviço. Contudo, ao observar a banda e quantidade de canais de voz apresentada no Anexo 2, observamos que deverá se trabalhar com, aproximadamente, 15 Kbps por canal, usando o protocolo G.729 e G.723.1. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Anexo Técnico

3.5.4 Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço e de acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede deverão ser classificados em quatro classes de serviços, com as respectivas porcentagens de alocação de largura de banda, conforme descrito a seguir:

a) Tempo Real – Voz (30% da largura de banda): aplicações de voz sensíveis ao

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;

b) Dados Prioritários (15% da largura de banda): aplicações e sistemas que necessitam de uma banda mínima para atividades de suporte técnico;

c) Dados Não Prioritários (30% da largura de banda): aplicações que podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas;

d) Melhor esforço (25% da largura de banda): demais tipos de tráfego.

Resposta

O entendimento não está correto. De acordo com o item 3.5.4, deve ser reservado 30% da largura de banda do enlace para o serviço de voz. De acordo com a tabela do Anexo 2, pode-se observar que para sítios com enlaces de 128Kbps é previsto sempre 1 interface de voz, portanto, 30% de 128 seria 38,4Kbps. Para enlaces com velocidade de 256Kbps ou superior são alocadas 4 interfaces de voz, portanto:

enlace 256Kbps * 30% = 76,8Kbps / 4 interfaces = 19,2Kbps

enlace 512Kbps * 30% = 153,6 Kbps / 4 interfaces = 38,4Kbps.

Comentário da Operadora (22)

O item 3.5.5.2 menciona que a contratada deverá informar a tecnologia de acesso ao /backbone/ regional IP/MPLS de cada sítio que será atendido. Entendemos que a tecnologia de acesso refere-se a meio terrestre ou aéreo, não necessitando informar detalhes sobre a forma de atendimento: par metálico, fibra óptica, rádio digital ou satélite.

Anexo

3.5.5.1 A PROPONENTE deverá informar com que tecnologia de acesso ao backbone regional IP/MPLS cada sítio será atendido e as quantidades totais de sítios por nível/ tecnologia/ banda.

Resposta

A proponente deve informar a tecnologia a ser utilizada no meio de acesso à VPN MPLS. Não é suficiente mencionar apenas se é terrestre ou aéreo.

Comentário da Operadora (23)

O item 3.5.6.6 menciona que a indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da Contratada quando da verificação do cumprimento do SLA. Haja visto que sistemas de satélite e rádio podem estar sujeitos às condições meteorológicas e que as mesmas estão além da capacidade de atuação do fornecedor da solução de rede, pede-se que sejam expurgados do cálculo de indisponibilidade do SLA tais eventos.

Resposta

Existem várias tecnologias satélite que podem ser usadas na solução (umas mais

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

sensíveis às condições climáticas e outras menos sensíveis). A contratada deve oferecer uma solução que não ofereça altos índices de indisponibilidade. Ressaltando que o uso de conexões satélite é restrito a 10% dos sítios de nível NR1. Este item será mantido.

Anexo Técnico – Sem alteração

Comentário da Operadora (24)

Com relação ao item 3.5.7.3 que trata da contingência nas sedes dos TRT's e considerando a opção 1 de topologia apresentada na figura 3.2 e que o item 3.5.4.3 diz que a contingência nas sedes do TRT pode ser no mesmo roteador, entendemos existir uma incongruência com o explicitado o item 3.5.7.3. Assim, pedimos que seja informado se na rede regional em cada estado e na rede principal, considerando o elemento de interconexão (sede do TRT) deverão ser fornecidos acessos distintos e roteadores distintos para cada uma das rede (backbone regional e principal). Na figura abaixo explicitar qual modelo deve ser atendido.

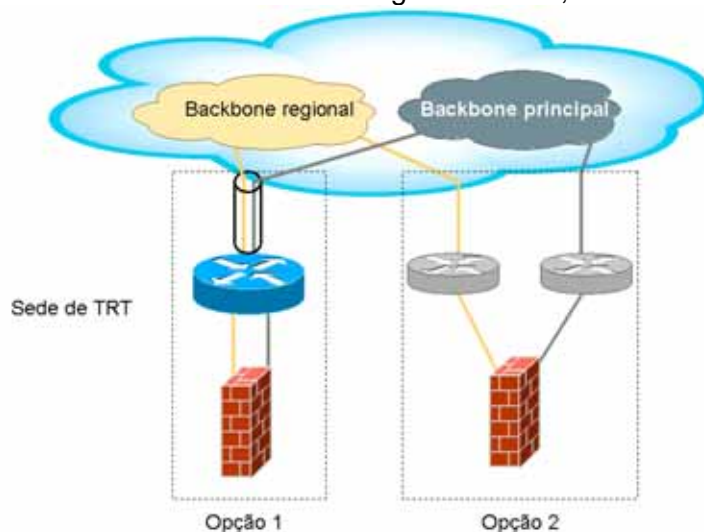
Anexo

3.4.5.1 A rede a ser contratada deverá ter alta disponibilidade. Portanto, o atendimento aos sítios com a solução de contingência deverá ocorrer conforme os requisitos descritos a seguir:

a) Deverão ser disponibilizados dois meios independentes de acesso aos sítios; Para a interconexão das sedes de TRTs ou respectivos nós-centrais dos TRTs ao *backbone* principal, a seguinte solução deve ser empregada: Os dois enlaces deverão ter capacidades idênticas e operar com balanceamento de tráfego, de forma que a somatória da banda dos dois acessos resultem no valor da coluna "Banda Garantida de Acesso Mínima" da Tabela 1, de acordo com o nível de serviço do sítio especificado na planilha do Anexo 2. Desta forma, se houver falha em um enlace, todo o tráfego será transportado através do enlace remanescente com capacidade de 50%. Observa-se que para os TRTs sede, ou equivalentes não é exigida duplicação de roteadores CPE.

3.5.7.3 A solução de contingência para o atendimento das sedes de TRTs ou equivalente, deverá seguir também os requisitos descritos a seguir:

a) Os meios independentes de acesso aos sítios deverão utilizar fibra óptica, cabeamento metálico ou rádio digital. Os acessos deverão usar roteadores CPE diferentes com balanceamento de carga entre eles;



Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

Figura 3-1: Opções de interligação entre VPN principal e regionais

Resposta

De acordo com o item 3.4.5.1 para a conexão do TRT ao backbone principal devem ser disponibilizados dois meios independentes e não é exigida a duplicação de roteadores CPE (3.4.5.3). Entretanto, para a interconexão do TRT ao backbone regional, deve-se usar duplicação de roteadores obrigatoriamente. De acordo com a figura 3.2, se a operadora escolher a opção 1 para interligação dos backbones regionais e principal com roteadores que suportem roteadores virtuais, a operadora poderá implementar os enlaces com duplicação de CPEs tanto para a interconexão com o backbone regional quanto para o principal (2 roteadores ambos interconectados aos dois backbones) ou poderia implementar dois roteadores conectados ao backbone regional e apenas um deles conectado ao backbone principal com 2 meios de acesso, que não seria tão interessante. Se a operadora escolher a opção 2, com roteadores sem suporte aos roteadores virtuais, deverão ser usados pelo menos 3 roteadores (2 roteadores para a conexão com o backbone regional com redundância de CPEs e 1 roteador para a conexão com o backbone principal com 2 meios de acesso).

Comentário da Operadora (25)

O item 3.5.7.7 menciona que a solicitação de contingência deverá ser providenciada em até 30 dias. Pede-se ampliação do prazo para 45 dias, haja visto que o atendimento, em muitos casos, envolve fornecimento de equipamentos.

Resposta

Consideramos o prazo de 30 dias adequado para a implementação de contingência.

Comentário da Operadora (26)

O item 3.8.2.6 menciona que a contratada deverá apresentar um projeto de segurança específico para VoIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta

O entendimento está correto. O projeto deve ser entregue após a homologação, entretanto, a operadora deve comprometer-se em atender a todos os requisitos do edital e apresentar um projeto consistente.

Comentário da Operadora (27)

O item 3.8.2.9 menciona que a contratada deverá apresentar projeto da solução de interoperabilidade entre a solução VoIP e a solução ToIP. Entendemos que tal projeto deverá ser apresentado quando da apresentação do plano de migração após a homologação do vencedor. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta

Respostas ao Primeiro Questionamento da Telefônica (27/10/2006)

O entendimento está correto. O projeto deve ser entregue após a homologação, entretanto, a operadora deve comprometer-se em atender todos os requisitos do edital e apresentar um projeto consistente.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Embratel – 31/10/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 31/10/2006

Arquivo: Questionamento-Embratel_31_10_06

Substitui o documento Código:

Elaborador: Augusto da Rocha Gomes **Ramal:** 5854
Nadia Adel Nassif, Rogério Sigrist

Estado documento: PRELIMINAR
Revisor
(assinatura apenas se for relatório de consultoria):

Aprovador: José Pedro de Freitas

Assinatura ou instrumento de aprovação:



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Embratel.....	4
2	Referência bibliográfica.....	5
3	Histórico de versões deste documento	5
4	Execução e aprovação.....	6

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Embratel

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Embratel ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Embratel – 31/10/2006

Comentário da Operadora (1)

Item 3.8.2.10 - A solução da CONTRATADA deverá prover bilhetagem e tarifação das chamadas de acordo com as práticas atuais empregadas no TST. Por exemplo, os CDRs (Call Detail Records) deverão ser gerados com a informação de duração e consumo de banda das conexões. Entendemos que a contratada deve fornecer apenas um servidor de bilhetagem que armazenará os registros das chamadas com as informações solicitadas pela contratante. Está correto nosso entendimento? Quais as práticas atuais empregadas no TST. O que o TST entende por "tarifação"?

Anexo Técnico

3.8.2.10 A solução da CONTRATADA deverá prover bilhetagem e tarifação das chamadas de acordo com as práticas atuais empregadas no TST. Por exemplo, os CDRs (Call Detail Records) deverão ser gerados com a informação de duração e consumo de banda das conexões.

Resposta do CPqD

O entendimento não está correto. A proponente deve oferecer um servidor de bilhetagem e um tarifador. O objetivo da bilhetagem e da tarifação é, a critério da Contratante e quando necessário, particionar o custo da rede entre as diversas áreas do órgão, conforme a utilização dos recursos. Estas informações também serão utilizadas para a identificação do interesse de tráfego entre as unidades, assim como para planejamento da evolução e redimensionamento da rede. As práticas de bilhetagem e tarifação atuais empregadas no TST serão disponibilizadas após a homologação do vencedor. As regras de tarifação a serem utilizadas seguirão práticas comuns de mercado.

Operadora : Embratel – 31/10/2006

Comentário da Operadora (2)

Item 3.8 - Quando ocorrer a implantação de ToIP, o controlador de chamadas deverá ser redimensionado com a nova demanda que provavelmente sofrerá alterações. Assim, pedimos nos enviar a relação dos sites que terão Telefonia IP (TOIP) e a previsão de implantação.

Anexo Técnico

3.8 REQUISITOS PARA O SERVIÇO DE VOZ SOBRE DADOS PARA OS SÍTIOS DO PROJETO

Resposta do CPqD

Não há atualmente uma previsão de implantação de TOIP. A proponente deve oferecer uma solução com um controlador de chamada escalável que possa atender a um eventual crescimento. Informamos que não há estimativa de crescimento substancial, visto que, existe apenas uma previsão de migração de VoIP para ToIP nos sítios do projeto, e não da implantação de novos terminais ToIP. Desta forma, a proponente deve considerar o número de ramais VoIP existentes hoje no projeto.

2 Referência bibliográfica

[1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 6

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
31/10/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Embratel referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

4 Execução e aprovação

Executado por:
Augusto da Rocha Gomes Nadia Adel Nassif Rogério Sigrist
Aprovado por:
_____ José Pedro de Freitas Gerente Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 31/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Embratel – 30/10/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 30/10/2006

Arquivo: Questionamento-Embratel_30_10_06

Substitui o documento Código:

Elaborador: Augusto da Rocha Gomes **Ramal:** 5854
Nádia Adel Nassif, Rogério Sigrist

Estado documento: PRELIMINAR
Revisor
(assinatura apenas se for relatório de consultoria):

Aprovador: José Pedro de Freitas

Assinatura ou instrumento de aprovação:



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod

Contato: José Flávio Albernaz Mundim

E-mail: jflavio@tst.gov.br

Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Embratel.....	4
2	Referência bibliográfica.....	11
3	Histórico de versões deste documento	12
4	Execução e aprovação.....	13

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Embratel

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Embratel ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (1)

Item 3.1.2.4 - Haverá tráfego de vídeo somente no backbone principal? Os Sítios Remotos do Backbone Regional terão tráfego de vídeo?

Anexo Técnico

3.1.2.4 Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE (dados, voz, vídeo e Internet) cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas neste Projeto Básico.

Resposta do CPqD

Haverá tráfego de vídeo somente no backbone principal (entre TRTs e TST). Não haverá tráfego de vídeo nos backbones regionais.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (2)

Item 3.3.8.5 - O plano de numeração será definido pela contratante?

Anexo Técnico

3.3.8.5 As responsabilidades da CONTRATADA quanto à interligação dos PABXs são:

b) Disponibilizar o serviço de forma transparente ao atual plano de numeração interno da CONTRATANTE, interoperando com o sistema de encaminhamento e controle de chamadas centralizado a ser fornecido pela CONTRATANTE, conforme item 3.7;

Resposta do CPqD

O plano de numeração deverá ser definido em conjunto com a contratada após a homologação do vencedor.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (3)

Itens 3.4.4a e 3.5.4a - Entendemos que a porcentagem é meramente demonstrativa, visto que para definição da banda de voz deve-se levar em consideração a quantidade de canais de voz e o nível de serviço. Está correto nosso entendimento? A configuração (alocação da largura de banda) das classes de serviço serão definidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a implantação do serviço?

Anexo Técnico

3.4.4 Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço e de acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede deverão ser classificados em quatro classes de serviços, com as respectivas porcentagens de alocação de largura de banda, conforme descrito a seguir:

- a) Tempo Real – Voz (10% da largura de banda): aplicações de voz sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;

3.5.4 Relativo aos requisitos de Qualidade de Serviço e de acordo com as prioridades e níveis de serviços requisitados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão por meio da Rede deverão ser classificados em quatro classes de serviços, com as respectivas porcentagens de alocação de largura de banda, conforme descrito a seguir:

- a) Tempo Real – Voz (30% da largura de banda): aplicações de voz sensíveis ao retardo (delay) e às variações de retardo (jitter), que exigem priorização de tráfego e reserva de banda;

3.6.3 Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

- g) Suportar mecanismos de QoS:
 - a. Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
 - b. Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).

Resposta do CPqD

As porcentagens de banda definidas nos itens 3.4.4 e 3.5.4 são as reservas de banda que devem ser implementadas nos CPEs. O número de canais de voz está definido no Anexo 2 na coluna “Voz FXS/FXO”. Vale ressaltar também, que devem ser implementados mecanismos de escalonamento de filas que permitam que, a banda reservada em uma classe possa ser utilizada por outras classes configuradas, quando não utilizada. Conforme o item 3.8.2.3, 521 sítios com enlace de 128Kbps possuirão apenas 1 canal de voz, 145 sítios possuirão 4 canais de voz (enlaces com velocidades igual ou superior a 256Kbps e apenas 16 sítios possuirão E1s – enlaces de alta velocidade representados na coluna “Voz E1” do Anexo 2).

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (4)

Item 3.5.5.2 - Entendemos que a tecnologia xDSL ou banda larga via satélite serão utilizadas como contingência para acesso à rede MPLS VPN e não para acesso a Internet. Está correto nosso entendimento. Confirmar se há necessidade de QoS nesse tipo de acesso de contingência.

Anexo Técnico

3.5.5.2 Poderá ser utilizado no meio de acesso à VPN MPLS uma das seguintes tecnologias: ATM, Frame-Relay, Rádio ou Circuito Dedicado.

a) Para o acesso secundário (conexão backup para os sítios onde houver contingência), excetuando-se o atendimento das sedes de TRTs ou equivalente, poderá ser empregada uma das tecnologias da família xDSL ou acesso banda larga via satélite bidirecional. Neste caso, a vazão garantida de uplink deverá ser igual ao valor da “Banda Garantida de Acesso Mínima” da Tabela 2, de acordo com o nível de serviço do sítio especificado na planilha do Anexo 2.

Resposta do CPqD

Correto o entendimento. As tecnologias xDSL e satélite podem ser empregadas nas soluções de contingência dos acessos ao backbone MPLS e não para o acesso à internet. Quando utilizadas estas tecnologias, deve-se garantir a vazão de acordo com o item 3.5.5.2 - letra a) e considerando que haverá tráfego de voz e vídeo, devem ser implementados mecanismos de QoS inerentes às tecnologias utilizadas.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (5)

Item 3.5.5.3 - A tecnologia satélite somente poderá ser empregada onde não for possível a conexão terrestre e somente no provimento de acesso aos sítios classificadas no nível de serviço NR1, de acordo com a Tabela 2 e a planilha do Anexo 2, limitando-se a um valor máximo de 10% do valor total de sítios com nível de serviço NR1". Sabemos que os pontos com acessos Satélite praticamente não há possibilidade de entrega de outro tipo de acesso. Assim, pedimos informar, se haverá expansão do pontos com nível de serviço NR1 com acesso satélite? Caso positivo, qual a estimativa da quantidade de pontos NR1 que poderão sofrer alteração de velocidade e para qual nível de serviço?

Anexo Técnico

3.5.5.3 A tecnologia satélite somente poderá ser empregada onde não for possível a conexão terrestre e somente no provimento de acesso aos sítios classificadas no nível de serviço "NR1", de acordo com a Tabela 2 e a planilha do Anexo 2, limitando-se a um valor máximo de 10% do valor total de sítios com nível de serviço NR1 ...

Resposta do CPqD

Não haverá expansão do número de pontos com nível NR1 com acesso satélite (limitados a 10% do total de sítios NR-1).

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (6)

Item 3.8.2.2 - Entendemos que a bilhetagem das chamadas refere-se apenas às chamadas VoIP dos equipamentos que serão fornecidos pela Embratel. Está correto nosso entendimento?

Anexo Técnico

3.8.2.2 Deverá ser oferecido o serviço de voz com tecnologia VoIP a todos os 682 sítios a serem conectados na rede do TST. O serviço deverá incluir:

- a) Fornecimento de Controlador(es) de Chamadas centralizado(s) e localizado(s) nas instalações da CONTRATADA para o controle centralizado de todas chamadas com voz utilizando a rede corporativa de dados;
- b) Bilhetagem das chamadas;

Resposta do CPqD

Correto o entendimento.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (7)

Item 3.8.2.4 g - Considerando as implementações de segurança descritas no item 3.9.3.b (autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso), entendemos, que as análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede visam detectar possíveis falhas nestas implementações. Está correto o nosso entendimento?

Anexo Técnico

g) A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas (a cada 30 dias corridos) nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

Resposta do CPqD

As análises de vulnerabilidades periódicas devem ser realizadas para garantir a entrega do serviço ao cliente por meio de monitoração das configurações de mecanismos de segurança nos CPEs, assim como nos roteadores do backbone da operadora (configuração de RDs e VRFs) para garantir o isolamento lógico do tráfego da contratante.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (8)

Item 3.8.2.6 - Entendemos que a implementação de recursos de segurança na solução de VOIP atende ao solicitado neste item. Está correto nosso entendimento?

Anexo Técnico

3.8.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar um projeto de segurança específico para VoIP detalhando os itens que devem ser considerados para garantir as regras na utilização dos recursos contratados, para evitar fraudes na utilização da rede de telefonia e também para garantir a segurança dos recursos computacionais (outros serviços da rede de dados) devido ao ambiente de VoIP e/ou ToIP.

Resposta do CPqD

A proponente deve apresentar um projeto de segurança específico para VoIP após a homologação do vencedor. Este projeto difere dos mecanismos de segurança a serem implementados nos CPEs.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (9)

Item 3.8.2.7a- A medição do PESQ deve ser disponibilizada constante através da gerência ou será feita sobre demanda, com agendamento solicitado pelo TST, conforme explicitado no item 8 (indicador: qualidade da chamada de voz fim-a-fim)?

Anexo Técnico

3.8.2.7 A solução da CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Suportar um valor mínimo de qualidade de voz, comprovado através de medições de valor da medida objetiva PESQ (recomendação P.862 do ITU-T). O valor mínimo a ser oferecido pela solução é PESQ=3,2;

Resposta do CPqD

Os testes serão realizados sob demanda, conforme explicitado no item 8.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (10)

Item 3.8.2.7b- O valor de 600ms, mesmo sendo em um único sentido, está muito agressivo. A situação ainda piora no caso de ligações de VSAT a VSAT, visto que existe o dobro de passagem no nó satélite, necessitando o dobro de latência. Assim, sugerimos que o valor da latência seja de 900ms para conexão satélite.

Anexo Técnico

3.8.2.7 A solução da CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

b) Latência na Voz, definida como o valor máximo de tempo que o sinal de voz poderá experimentar entre roteadores fim-a-fim em qualquer sentido da comunicação, de 250ms e de 600ms para conexões satélite;

Resposta do CPqD

O valor de 600ms deve ser atendido para a comunicação de voz entre roteadores fim-a-fim e diz respeito ao atraso em um único sentido.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (11)

Os pontos com acesso satélite deverão ser gerenciados?
Caso positivo, alertamos que a banda alocada para tráfego de voz, dados e gerência não é suficiente e sugerimos que a vazão mínima de download e upload seja de 80 Kbps.

Anexo Técnico

Resposta do CPqD

Os acessos satélite devem ser gerenciados. Quanto a banda, o item 3.5.5.3b indica o valor **mínimo** da porta, desconsiderando a componente estatística da comunicação via satélite. Ou seja, caso todas as VSATs transmitam simultaneamente, a vazão mínima garantida deverá ser de 24Kbps de download e 8kbps de upload.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (12)

Item 5.1.11.3 - Esclarecer o item: " O SGRS deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações". Quais seriam esses perfis e atribuição de regras?

Anexo Técnico

5.1.11.3 O SGRS deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações.

Resposta do CPqD

Um administrador com permissão para executar tarefas administrativas, como por exemplo, inclusão de novos usuários, atribuição de senhas e alterações na configuração do SGRS, além de permissão para visualizar as telas do sistema, consultar valores e gerar relatórios. O outro perfil, de operador, deverá ter permissão somente para as atividades de manipulação do sistema, como, por exemplo, visualizar as telas do sistema, consultar valores e gerar relatórios.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (13)

Item 5.1.11.12 - Esclarecer o item: " A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades prediais e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede".

Anexo Técnico

5.1.11.12 A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades prediais e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede.

Resposta do CPqD

A rede WAN do TST visa interligar unidades de diferentes TRTs ao TST, assim como unidades regionais ao seu nó regional centralizador (TRTs). Uma vez que os TRTs são órgãos independentes e possuem equipes próprias para acompanhamento da operação da rede, a estrutura de gerência adotada deve permitir que cada TRT possa fazer o acompanhamento da gerência dos recursos relacionados à sua região e o TST possa ter uma visão global da rede. Para isto, a solução de gerência deve permitir o agrupamento dos enlaces de forma a refletir a estrutura hierárquica da CONTRATANTE.

Operadora : Embratel – 30/10/2006

Comentário da Operadora (14)

Item 6.1.1.2 - Os testes serão realizados no ambiente da contratante?

Anexo Técnico

6.1.1.2 Os planos de implantação e migração deverão considerar a implantação prévia de um ambiente de testes onde deverão ser testados os serviços propostos neste Projeto Básico. Cada um dos 25 segmentos de rede terá seu próprio ambiente de teste.

Resposta do CPqD

Os testes deverão ser realizados no ambiente da contratante, sendo que cada um dos 25 segmentos deve ter o seu próprio ambiente de teste.

2 Referência bibliográfica

- [1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 6

Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
30/10/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Embratel referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

3 Execução e aprovação

Executado por:
Augusto da Rocha Gomes Nadia Adel Nassif Rogério Sigrist
Aprovado por:
_____ José Pedro de Freitas Gerente Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 26/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Telefônica – 27/10/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 30/10/2006

Arquivo: Questionamento-Telefonica_30_10_06_novos_quest

Substitui o documento Código:

Elaborador: Augusto da Rocha Gomes **Ramal:** 5854
Nadia Adel Nassif, Rogério Sigrist

Estado documento: PRELIMINAR
Revisor
(assinatura apenas se for relatório de consultoria):

Aprovador: José Pedro de Freitas

Assinatura ou instrumento de aprovação:



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Telefônica.....	4
2	Referência bibliográfica.....	5
3	Histórico de versões deste documento	5
4	Execução e aprovação.....	6

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Telefônica

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Telefônica ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Telefônica – 27/10/2006

Comentário da Operadora (1)

O item 5.1.11.6 menciona que a contratada deverá instalar um terminal cliente do SGRS no ambiente de gerência da Contratante em Brasília. Considerando que o portal deve ser acesso via interface WEB e, que o item 5.1.11.7 menciona que o SGRS deve ser acessado via Internet Pública através de protocolo HTTPS, entendemos que não existe necessidade de um terminal cliente do SGRS no ambiente de gerência da Contratante em Brasília, visto que o mesmo apenas acarretará aumento de custo da solução, sem trazer dados adicionais daqueles disponibilizados no portal WEB acessado via Internet Pública segura (HTTPs).

Anexo Técnico

5.1.11.5 A visualização das informações de gerenciamento providas pelo SGRS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web e através de um terminal cliente do SGRS.

5.1.11.6 A CONTRATADA deverá instalar um terminal cliente do SGRS, no ambiente de gerência da CONTRATANTE em Brasília e em todos os Regionais que possuem uma quantidade de sítios igual ou superior à do backbone principal.

5.1.11.7 O Portal de Gerência deverá ser acessado, pela CONTRATANTE, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital (padrão X509).

Resposta do CPqD

O objetivo do terminal cliente do SGRS é oferecer a contratante uma redundância de acesso ao sistema de gerência (conforme item 5.1.11.5), pois entendemos que o acesso ao terminal cliente será feito via rede VPN MPLS da contratante. O item 5.1.11.7 especifica que somente o Portal de Gerência deverá ser acessado via Internet pública e protocolo HTTPS.

Operadora : Telefônica – 27/10/2006**Comentário da Operadora (2)**

O item 6.1.4 menciona que uma vez iniciada a implantação de cada lote esta deverá ser concluída em no máximo 2 meses. Considerando que existem lotes com quantidade de pontos superior a 100 pontos, pede-se que o prazo seja estendido para 3 meses.

Anexo Técnico

6.1.4 Uma vez iniciada a implantação de cada lote, esta deverá ser concluída em no máximo 2 meses;

Resposta do CPqD

Apenas um TRT (TRT-15) possui mais do que 100 unidades, sendo que a maioria dos TRTs possuem uma quantidade inferior a 50 pontos. Desta forma, consideramos o prazo de 2 meses adequado para a implantação em cada lote.

2 Referência bibliográfica

- [1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 6

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
30/10/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Embratel referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

4 Execução e aprovação

Executado por:
Augusto da Rocha Gomes Nadia Adel Nassif Rogério Sigrist
Aprovado por:
_____ José Pedro de Freitas Gerente Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 26/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Embratel – 31/10/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 31/10/2006

Arquivo: Questionamento-Embratel_31_10_06

Substitui o documento Código:

Elaborador: Augusto da Rocha Gomes **Ramal:** 5854
Nadia Adel Nassif, Rogério Sigrist

Estado documento: PRELIMINAR
Revisor
(assinatura apenas se for relatório de consultoria):

Aprovador: José Pedro de Freitas

Assinatura ou instrumento de aprovação:



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Embratel.....	4
2	Referência bibliográfica.....	5
3	Histórico de versões deste documento	5
4	Execução e aprovação.....	6

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Embratel

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Embratel ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Embratel – 31/10/2006

Comentário da Operadora (1)

Item 3.8.2.10 - A solução da CONTRATADA deverá prover bilhetagem e tarifação das chamadas de acordo com as práticas atuais empregadas no TST. Por exemplo, os CDRs (Call Detail Records) deverão ser gerados com a informação de duração e consumo de banda das conexões. Entendemos que a contratada deve fornecer apenas um servidor de bilhetagem que armazenará os registros das chamadas com as informações solicitadas pela contratante. Está correto nosso entendimento? Quais as práticas atuais empregadas no TST. O que o TST entende por "tarifação"?

Anexo Técnico

3.8.2.10 A solução da CONTRATADA deverá prover bilhetagem e tarifação das chamadas de acordo com as práticas atuais empregadas no TST. Por exemplo, os CDRs (Call Detail Records) deverão ser gerados com a informação de duração e consumo de banda das conexões.

Resposta do CPqD

O entendimento não está correto. A proponente deve oferecer um servidor de bilhetagem e um tarifador. O objetivo da bilhetagem e da tarifação é, a critério da Contratante e quando necessário, particionar o custo da rede entre as diversas áreas do órgão, conforme a utilização dos recursos. Estas informações também serão utilizadas para a identificação do interesse de tráfego entre as unidades, assim como para planejamento da evolução e redimensionamento da rede. As práticas de bilhetagem e tarifação atuais empregadas no TST serão disponibilizadas após a homologação do vencedor. As regras de tarifação a serem utilizadas seguirão práticas comuns de mercado.

Operadora : Embratel – 31/10/2006

Comentário da Operadora (2)

Item 3.8 - Quando ocorrer a implantação de ToIP, o controlador de chamadas deverá ser redimensionado com a nova demanda que provavelmente sofrerá alterações. Assim, pedimos nos enviar a relação dos sites que terão Telefonia IP (TOIP) e a previsão de implantação.

Anexo Técnico

3.8 REQUISITOS PARA O SERVIÇO DE VOZ SOBRE DADOS PARA OS SÍTIOS DO PROJETO

Resposta do CPqD

Não há atualmente uma previsão de implantação de TOIP. A proponente deve oferecer uma solução com um controlador de chamada escalável que possa atender a um eventual crescimento. Informamos que não há estimativa de crescimento substancial, visto que, existe apenas uma previsão de migração de VoIP para ToIP nos sítios do projeto, e não da implantação de novos terminais ToIP. Desta forma, a proponente deve considerar o número de ramais VoIP existentes hoje no projeto.

2 Referência bibliográfica

[1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 6

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
31/10/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Embratel referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

4 Execução e aprovação

Executado por:

Augusto da Rocha Gomes

Nadia Adel Nassif

Rogério Sigrist

Aprovado por:

José Pedro de Freitas
Gerente
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 31/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 27/10/2006

Arquivo: Questionamento-Embratel_26_10_06

Substitui o documento Código:

Elaborador: Augusto da Rocha Gomes **Ramal:** 5854
Nadia Adel Nassif, Rogério Sigrist

Estado documento: PRELIMINAR

Revisor
(assinatura apenas se for relatório de consultoria):

Aprovador: José Pedro de Freitas

Assinatura ou instrumento de aprovação:



Relatório Técnico/Consultoria
PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das
Operadoras durante o Processo de Publicação
do Edital para a Contratação da
Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Embratel.....	4
2	Referência bibliográfica.....	9
3	Histórico de versões deste documento	9
4	Execução e aprovação.....	10

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Embratel

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Embratel ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (1)

Item 3.9.3e - Esclarecer "...como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web...". A

contratada deve manter um registro apenas do CPE, correto? Que tipo de controle de "acessos a páginas web" é desejado?

Anexo Técnico

3.9.3

e) A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o *logging* dos eventos da rede da CONTRATANTE, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de *login* não autorizado). Os *logs* devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem no entanto gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de *Loghost* dedicado à coleta e ao armazenamento dos *logs* gerados pelos dispositivos da rede da CONTRATANTE.

Resposta do CPqD

Os registros de log devem ser armazenados somente para os CPEs e os logs devem estar sincronizados via NTP server. Parte da solução de controle de acesso deve ser implementada via filtros de acesso (ACLs) e proxy servers, sendo que os acessos a páginas web (via bloqueio de protocolos, portas, endereços IP) são um exemplo de controle que deve ser aplicado (blacklists). Caso haja um deny de uma ACL configurada, deve-se gerar um log.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (2)

Item 3.9.3g - Esclarecer o item: "realizar análises de vulnerabilidades periódicas (a cada 30 dias corridos) nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada."

Anexo Técnico

A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas (a cada 30 dias corridos) nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

Resposta do CPqD

A verificação periódica de vulnerabilidades diz respeito a configuração dos protocolos de roteamento entre os CPEs e PEs para garantir que somente as redes de interesse sejam propagadas, verificação da configuração das VRFs da contratante garantindo que o seu tráfego está logicamente isolado no núcleo, verificação do controle de acesso por pessoas não autorizadas nos CPEs, análise dos logs gerados, autenticação entre vizinhos de protocolos de roteamento e distribuição de rótulo no núcleo da rede da operadora para evitar a inserção de rotas indesejadas por anúncios de vizinhos não autorizados, etc.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (3)

Item 4.2.1 - Os roteadores para acesso a internet podem ser os mesmos para acesso ao backbone principal ou devem ser outros?

Anexo Técnico

4.2.1 A PROPONENTE deverá apresentar em sua proposta técnica todos os detalhes de sua solução de conectividade à Internet e enlace ponto-a-ponto, informando protocolos, meios de transmissão e equipamentos utilizados na solução e funcionamento completo da solução de contingência (incluindo os tempos de comutação entre os enlaces).

Resposta do CPqD

Devem ser roteadores distintos dos roteadores de acesso ao backbone principal e devem atender às especificações do item 4.2.

Anexo Técnico – Sem alteração

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (4)

Item 6.1.1.2 - Os testes serão realizados no ambiente da contratante?

Anexo Técnico

6.1.1.2 Os planos de implantação e migração deverão considerar a implantação prévia de um ambiente de testes onde deverão ser testados os serviços propostos neste Projeto Básico. Cada um dos 25 segmentos de rede terá seu próprio ambiente de teste.

Resposta do CPqD

Os testes devem ser realizados no ambiente da contratante. Um cenário de rede em um estado pode ser completamente diferente de outro estado, portanto, cada um dos 25 segmentos deve ter o seu próprio ambiente de teste na contratante como descrito no item 6.1.1.2.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (5)

Tráfego HMM: No item 3.1.4.1 foi informado que a banda mínima para os links NR1 seria de 128 Kbps, contraditório com o item 3.5.5.3.b que informa para links de satélite a vazão mínima de upload seria de 8 Kbps. Alertamos que 8 Kbps não passaria nem um canal de voz na HMM (que usa em torno de 24 Kbps) sendo que o item 3.5.4.a pede a reserva de apenas 30% da banda para voz. Qual a banda mínima devemos considerar para tráfego dos links NR1 na HMM considerando-se que podemos ter todas as aplicações descritas no item 3.5.4?

Anexo Técnico

b) Caso um sítio seja atendido via solução satélite, a vazão da porta deverá ser de 128Kbps, a vazão mínima de download de 24Kbps e a vazão mínima de upload de 8Kbps.

Resposta do CPqD

O item 3.5.5.3b indica o valor mínimo da porta, desconsiderando a componente estatística da comunicação via satélite. Ou seja, caso todas as VSATs transmitam simultaneamente, a vazão **mínima** garantida deverá ser de 24Kbps de download e 8kbps de upload. O proponente pode, desta forma, utilizar uma rede estatística para prover o serviço (não necessitando de um CSPC de 128kbps). Os cálculos referentes aos recursos alocados no segmento satélite a serem disponibilizados devem estar descritos em um projeto detalhado, conforme solicitado no item 3.5.6.2.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

3.5.6.2 A PROPONENTE deverá apresentar um projeto detalhado, contendo memorial de cálculo de forma a explicitar como os requisitos de qualidade de rede (vazão e retardo especificados neste Projeto Básico) serão cumpridos pela solução proposta.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (6)

Tráfego VoIP HMM: Pela tabela enviada entendo que cada ponto NR1 possui apenas 1 telefone. Assim, gostaríamos de saber qual a quantidade de pontos que podem fazer ligações simultâneas. No item 3.8.2.7.h., foi dito que deverá "Possuir taxa de completamento de chamadas de voz entre os Sítios superior ou igual a 99,7 %". Entendemos que isso significa 0,3% de taxa de bloqueio (valor abaixo do usual que costuma ser 1%).

Anexo Técnico

h) Possuir taxa de completamento de chamadas de voz entre os Sítios superior ou igual a 99,7 %;.

Resposta do CPqD à operadora

Não há limitações para o número de chamadas simultâneas.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel – 26/10/2006

Comentário da Operadora (7)

Tráfego VoIP HMM: Precisamos saber um valor para a quantidade de chamadas diretas de vsat para vsat. Cada chamada de vsat para vsat aumenta o segmento espacial em 1 portadora de inbound gerando um acréscimo no segmento espacial.

Resposta do CPqD

Este número dependerá do projeto apresentado pela contratada. Não é possível dimensionar o número de sítios que serão atendidos com a tecnologia satélite, nem o número de chamadas diretas de vsat para vsat. Vale ressaltar que o atendimento com tecnologia satélite está restrito a 10% dos sítios com nível de serviço NR1.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel

Comentário da Operadora (8)

Qual será o horário de atendimento para recuperação ao TST ? É 24 X 7 X 365 ? É HORÁRIO COMERCIAL? É horário estendido?

Anexo Técnico

Resposta do CPqD

O horário de atendimento deve ser definido pela CONTRATADA de modo a atender os prazos e níveis de qualidade de serviço definidos no Caderno de Métricas (item 8 do Anexo Técnico)

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel

Comentário da Operadora (9)

Item 5.1.6 – “A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento”. Refere-se a perda total da coleta de dados? Caso não haja perda de dados de gerenciamento, mas o acesso (visualização) a esses dados estejam indisponíveis temporariamente (Ex: Portal WEB indisponível) será considerado como indisponibilidade do serviço?

Anexo Técnico

5.1.6 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

Resposta do CPqD

Não, a indisponibilidade se refere somente à perda dos dados de gerência.

Anexo Técnico – Sem alteração

Operadora : Embratel

Comentário da Operadora (10)

Item 5.1.11.15 – “O SGRS deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.”. Refere-se a perda total da coleta de dados?

Anexo Técnico

5.1.11.15 O SGRS deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.

Resposta do CPqD

Em caso de perda total ou parcial de comunicação com o dispositivo, sendo que o dispositivo continua em operação, o SGRS deve assegurar a continuidade da coleta de todo e qualquer dado de gerenciamento.

Anexo Técnico – Sem alteração

2 Referência bibliográfica

- [1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 6

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
27/10/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Embratel referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

4 Execução e aprovação

Executado por:

Augusto da Rocha Gomes

Nadia Adel Nassif

Rogério Sigrist

Aprovado por:

José Pedro de Freitas
Gerente
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 26/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 25/10/2006

Arquivo: PD.33.10.92A.0107ART-11-Vanguard

Substitui o documento Código:

Estado documento: PRELIMINAR	Elaborador: Rogério Sigrist Ramal: 5854
	Revisor (assinatura apenas se for relatório de consultoria):
	Aprovador: José Pedro de Freitas
Assinatura ou instrumento de aprovação:	

PD.70.400.001.005 – 17/fev/06



Relatório Técnico/Consultoria
PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das
Operadoras durante o Processo de Publicação
do Edital para a Contratação da
Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Vanguard.....	4
2	Referência bibliográfica.....	6
3	Execução e aprovação.....	7

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos comentários enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada comentário enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora/Fornecedor : nome da operadora que enviou o comentário.;
- Comentário da Operadora/Fornecedor: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Vanguard

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Embratel ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Fornecedor : Vanguard

Comentário do Fornecedor (1)

Como um fornecedor de equipamentos CPE para operadoras de telecom, gostaríamos de fazer o seguinte questionamento com relação ao item 3.6.3 sub-ítem i:

Entendemos que o suporte RMON relaciona-se a um sistema e a um método para automaticamente analisar o fluxo do tráfego através de uma rede. As redes, incluindo as redes de área local (LAN) e as redes de longa distância (WAN), que utilizam-se deste protocolo a fazem para uma função de monitoração remota, sendo que o dispositivo RMON coleta estes dados na modalidade Promíscua, e estes dados são transmitidos pela rede para a estação de gerenciamento. O RMON é uma extensão do Management Information Base (MIB) e do Simple Network Management Protocol (SNMP). O RFC 1757 do IETF define 10 grupos de RMON para o recolhimento da informação no Ethernet e no Token Ring:

- * Statistics Protocol Directory
- * History Protocol Distribution
- * Alarm Address Mapping
- * Host Network Layer Host
- * Host Top N Network Layer matrix
- * Matrix Application Layer Host
- * Filter Application Layer Matrix
- * Capture User History
- * Event Probe Configuration

Estes dados são passados através desta conexão física de acordo com vários protocolos em camadas diferentes da rede. Estes protocolos incluem mas não são limitados, o Transmission Control Protocol (TCP), Internet Protocol (IP), troca do pacote do Internet (IPX), Systems Network Architecture (SNA), protocolo da entrega do datagram (DDP) e assim por diante.

Os produtos que são baseados em RMON sofrem de um número de desvantagens. Primeiramente, muitos dispositivos e/ou pacotes de software individuais devem ser comprados e instalado a fim recolher eficazmente a informação do tráfego. Em segundo, a informação é recolhida de acordo com configurações pré-definidas nos roteadores remotos, não permitindo assim a gestão centralizada. Em terceiro lugar, a informação é recolhida em uma maneira que pode sobrecarregar a rede. Em quarto, embora este produto possa recolher mais informação do que versões precedentes do SNMP, os dados são coletados separando os endereços de destino e origem dos pacotes e dos protocolos de rede, tornando difícil de correlacionar estas informações. Assim, as ferramentas e os produtos baseados em RMON claramente não podem fornecer a informação detalhada requerida para uma análise efetiva do tráfego que corre através da rede.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

Existem outras soluções de mercado que promovem a detecção do fluxo de tráfego. Estas soluções chamadas de /IPFLOW/ resolvem as limitações acima e promovem um melhor gerenciamento do tráfego na rede. Dentro deste contexto se o roteador suportar MIBII e /IPFLOW,/ ele atenderá ao espírito deste edital. É correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Ronaldo Vieira

Account Manager

Vanguard Networks

Novo Tel: 55-11-3037-8802 Cel: 55-11-8359-9778

Anexo Técnico

3.6.3 Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sítios deverão atender aos seguintes requisitos:

- i) Suportar MIB-II e RMON;

Resposta do CPqD:

O entendimento não é correto. Conforme especificado pela RFC 1757, o RMON não tem função apenas de gerenciar o fluxo de tráfego. Ele apresenta outras funções que permitem o monitoramento do elemento da rede de forma remota. Assim, o equipamento pode implementar outros mecanismos para gerência de tráfego, mas deve manter a implementação da MIB RMON.

Anexo Técnico – Sem alteração

2 Referência bibliográfica

- [1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão publicada.

3 Execução e aprovação

Executado por:
Alessandro Paganuchi Marcos Antônio de Siqueira Nadia Adel Nassif
Aprovado por:
_____ José Pedro de Freitas Gerente Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 17/10/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

ILMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – JUSTIÇA DO TRABALHO

* *

Ref.: Impugnação aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2006

TELEMAR NORTE LESTE S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro nº 99 - Botafogo – Cidade e Estado do Rio de Janeiro, (“Telemar”) neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S^a. apresentar sua *IMPUGNAÇÃO* aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Na expectativa de participar do certame em referência, a TELEMAR adquiriu o edital que rege o Pregão acima mencionado, por meio do qual o TST pretende a contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações que ficará responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de serviços de dados para acesso IP para o Judiciário Trabalhista, CATSER:25135, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam do caderno de especificações técnicas anexo, como também o disposto neste edital e na minuta de contrato que o integra”./

Mas lamenta a Impugnante registrar que tem este seu intento frustrado – participar, competitivamente, do certame em referência - pelas inúmeras imperfeições postas no instrumento convocatório, e é justamente contra estas máculas, como o devido respeito, que ora se investe.

Os pontos a seguir descritos demonstram que, da forma como se encontra o edital e os instrumentos que o acompanham, os licitantes encontrarão severas dificuldades em participar de forma competitiva do certame – ou mesmo serão impedidos de disputar o objeto deste Pregão, o que contraria, de maneira incontestável, o próprio objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório, por mais simples que seja o mesmo: seguindo obrigatoriamente as normas aplicáveis, e *incentivando ao máximo a competição entre possíveis interessados, obter a melhor proposta para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário*.

Repete-se: os aspectos impugnados certamente terão o condão de impedir a participação de diversos interessados, diminuindo, desta forma, o número de possibilidades ofertadas à Administração, e frustrando assim o

interesse público.

Vê-se então a TELEMAR obrigada a apresentar esta impugnação, como forma de garantir a correta execução deste procedimento licitatório, em respeito estrito à legislação vigente.

Não se duvida: é imprescindível que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros e precisos, e que permitam a confecção de proposta séria, factível, concreta e vantajosa para a Administração.

Tal assertiva decorre da própria finalidade, já apontada, de um processo licitatório: possibilitar à Administração Pública, respeitando os princípios de direito pertinentes, obter a melhor proposta que possibilite, em consequência a melhor contratação.

Para Marçal Justen Filho,

*“a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666.”
/*(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 384)

E o edital que rege o pregão referido apresenta obscuridades que o tornam inadequado ao fim que lhe determina a lei: servir de guia seguro para elaboração e julgamento de propostas, com critérios isonômicos, imparciais e justos.

Todas as falhas a seguir listadas, com o devido respeito, viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe seja refeito o instrumento convocatório e seus anexos, e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

***DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SÉRIA E PRECISA ***

É sabido à sociedade: para que a Administração obtenha a melhor proposta – e “/a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia *e a selecionar a proposta mais vantajosa*/”, como determina o terceiro dos artigos da Lei de Licitações, aqui com nosso destaque – é fundamental que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros, precisos, objetivos, de forma a possibilitar, a qualquer interessado, ofertar seu lance sem recorrer a “adivinhações”, sem “tatear no escuro”, sem saber o que exatamente pretende a Administração contratar, e em quais condições.

Ora, falha em obedecer a este dever, em vários pontos, esta licitação.

Veja-se:

1. o Edital em tela não faz exceção aos pontos onde a última milha (o trecho da rede de telecomunicações que “chega” até o cliente e o conecta a esta rede) é atendida de maneira “terrestre” – via cabos, por exemplo, mas utilizam backbone satélite.

Ou seja: o TST, sem qualquer razão de interesse prático ou técnico,

trata de maneira idêntica as várias alternativas para esta “última milha”.

Tanto o anexo Técnico como o Caderno de Métricas do Anexo Técnico mencionam a possibilidade de retardo considerando o tipo de acesso, subdividindo em duas classes, a saber : Terrestre e Satélite. Contudo não é feita nenhuma ressalva quando o /backbone utiliza/ satélite, solução comum em estados como o Amazonas que, devido a sua peculiaridade geográfica, não possui acesso terrestre conectando-o ao restante do /backbone/ terrestre da TELEMAR.

Calha que em outros certames, conhecida a diversidade de formas de atendimento, constaram observações necessárias de modo a admitir a oferta desta espécie de solução, aumentando a competitividade entre as possíveis interessadas, garantindo a elaboração de melhor proposta a ser avaliada pela Administração, não prejudicando, assim, nem a Contratada e nem a Contratante. A primeira, porque exigências postas nos termos como as que se têm neste edital e em seus anexos significariam o pagamento de multas pelo não cumprimento do SLA e a segunda pelo não atendimento de suas necessidades.

Recentemente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fez constar, em edital de objeto similar, o seguinte:

“/Observação: Desde que devidamente comprovada a impossibilidade de atendimento em backbone /terrestre/, o retardo máximo permitido (VME) será de 900 (ms), já incluído o retardo da última milha que deverá ser obrigatoriamente terrestre.”//

Assim, ao impor às Operadoras o atendimento terrestre da última milha, desconsiderando (i) as peculiaridades geográficas de estados que serão alcançados pela vencedora deste certame e (ii) as múltiplas possibilidades técnicas existentes no mercado, sendo direito constitucional das Operadoras o livre exercício da escolha da opção que empresarialmente melhor lhe convenha, desde que assegurada a qualidade desejada pelos usuários (e o uso de satélite dá esta garantia, frisa-se), o TST enferma este processo, maculando de maneira indelével, o que impõe a reforma do edital e de seus anexos, já por esta razão, à qual se adicionarão outras adiante.

Resposta ao Item 1:

Procede.

O Anexo Técnico será alterado para considerar a possibilidade limitada de utilização de backbone satélite com última milha terrestre, quando comprovada a impossibilidade de atendimento por backbone terrestre, de acordo com os indicadores definidos no Caderno de Métricas.

Os indicadores “Retardo da Rede” e “Qualidade de Chamada de Voz fim-a-fim” serão complementados com a especificação dos tipos de comunicação que devem atender aos limites estabelecidos.

2. também peca o edital por não conter de informações necessárias para dimensionamento do /gatekeeper,/ descrito no Anexo Técnico, item 3.8 (“/Requisitos para o Serviço de Voz sobre Dados para os Sítios do Projeto”), onerando a proposta comercial – já que não se sabe com segurança o que quer o TST e impossibilitando apresentação de uma real solução desejada pelo cliente.

A Administração, quanto a este item, não estima qual o perfil do tráfego de voz que a rede irá trafegar.

Por exemplo, há esta vaga e imprecisa descrição:

/O tráfego de voz dos sítios para (ou desde) a rede pública de telefonia (PSTN) deverá ser escoado através de Gateways TDM integrados aos PABX-IP, que também não fazem parte do escopo desta contratação./

Como não se sabe qual é este perfil de tráfego, dado indispensável para a elaboração de proposta com a acuidade que a lei exige, qualquer Operadora que se interesse em atender a este certame terá que, obrigatoriamente, especificar uma solução com grande capacidade, tornando mais cara, obviamente, o preço a ser apresentado ao TST.

Esta possibilidade, concreta, impede a elaboração de uma proposta precisa, mais econômica, traz incerteza para os interessados, gera prejuízo para o interesse público defendido por este Tribunal.

Pior, e igualmente contrário à lei de licitações em vigor: a falta de especificação clara poderá gerar uma diversidade de soluções a serem propostas por todos os participantes, impossibilitando sequer a comparação objetiva dos quesitos técnico e econômico do que vier a ser ofertado.

Tem-se, assim, mais um argumento para que seja acatada esta impugnação e reformado e reiniciado este processo, o que uma vez mais se requer.

Resposta ao Item 2:

Procede.

Será adicionado ao item 3.2.8.7 um subitem especificando o tráfego em Erlangs que deverá ser considerado por ponto.

Tanto no item 3.8.2.3, como na coluna “Voz FXS/FXO” do Anexo 2, está definido o número de interfaces de voz a ser implantado por roteador CPE.

Estas informações serão suficientes para o dimensionamento do Katekeeper pela PROPONENTE.

O item 3.8.2.3 também será alterado informando qual o número de interfaces FXS e FXO que devem ser consideradas somente para fins de cálculo do valor financeiro da proposta, sendo que a definição do tipo de interface será realizada na fase de implantação.

3. também viciado, com o devido respeito, esta competição por ausência de outra gama de informações indispensáveis.

Não há, no instrumento convocatório ou em um de seus anexos, a informação a respeito do envio da proposta técnica detalhada, especialmente /quando/ e /como/ ela será enviada.

Corre o risco a Impugnante que “adivinhar mal” como deve se portar – e é suficientemente sabido que a legislação em vigor veda, terminantemente, que às proponentes de uma licitação seja imposto descobrir, na ausência de informações adequadas, o que deseja a Administração Pública.

Afinal, em que fase do processo se dará a análise da proposta técnica detalhada? Antes ou depois dos lances?

É patente que esta incerteza, gerada pela lacuna editalícia, deve ser reparada de pronto, com a reabertura deste pregão, nos termos da lei.

Resposta ao Item 3:

Será respondido pelo Pregoeiro + TST.

4. ainda falha esta licitação pelo teor do item 3.5.5.1 (acesso MPLS), do Anexo Técnico: o Tribunal exige que lhe seja informada a tecnologia de acesso ao backbone regional para cada ponto, veja-se:

/3.5.5.1 A PROPONENTE deverá informar com que tecnologia de acesso ao backbone regional IP/MPLS cada sítio será atendido e as quantidades totais de sítios por nível/tecnologia/ banda./

Contudo as empresas participantes só anexarão, no dia do certame, a planilha de preço.

Ora, então em que momento será feita a análise técnica das soluções propostas pelo proponentes, já que há a exigência de informação sobre qual tecnologia será utilizada para o acesso ao backbone regional IP/MPLS, em cada sítio ?

O mesmo questionamento aplica-se às justificativas exigidas no item 3.5.6.2, abaixo transcrito com grifos nossos (serviço oferecido por tecnologia via satélite):

/3.5.6.2 A PROPONENTE deverá apresentar um projeto detalhado, *contendo memorial de cálculo de forma a explicitar *como os requisitos de qualidade de rede (vazão e retardo especificados neste Projeto Básico) serão cumpridos pela solução proposta./

Mais esta imprecisão marca, negativamente, pede-se vênia, este certame já em seu instrumento inicial, o que obriga ao refazimento do edital e de seus anexos nos pontos impugnados, com o recomeço desta competição, o que, uma vez outra, se roga.

Resposta ao Item 4:

Será respondido pelo Pregoeiro + TST.

5. há, ainda, a previsão, pelo TST, de contratação futura de novos pontos de atendimento, considerando que este pregão irá gerar um registro de preços.

Mas não há, e esta falha igualmente vicia este processo, informações claras e adequadas sobre velocidade, quantidade e quais órgãos poderão utilizar este mesmo registro de preços.

Confira-se nos Itens 3.2.7 e 6.3.1., do Anexo técnico Termo de referência:

/3.2.7 Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital./

/6.3.1 A instalação ou migração de sítios será sem ônus para a CONTRATANTE./

Conjugados, estes itens geram imensa e óbvia insegurança para a proponente: poderá, a qualquer tempo, ser exigido o atendimento a novos e inesperados sítios, *sem ônus para o TST*, o que carrega todo o risco para a empresa interessada em participar da competição, com reflexos necessários na proposta a ser elaborada, no sentido de onerá-la e torná-la pouco competitiva e desvantajosa para a Administração licitante, em descompasso com o que comanda a Lei de Licitações.

Repete-se: é imperioso, mais até do que necessário, permitir que os interessados conheçam minuciosamente estas informações e estes dados, antecipadamente, pois estes pontos podem necessitar de investimentos, *o que afeta a elaboração de propostas*.

Tais atendimentos podem demandar esforços extra, e específicos de instalação, *o que afeta a elaboração de propostas.*

Ora, isto cria para a Operadora risco imenso, e traz inadmissível imprecisão a este certame: como elaborar proposta mais vantajosa para a Administração, mas que seja ao mesmo tempo justa para a Prestadora (que deverá, para confeccionar sua oferta, atentar para seus custos e sua margem de ganho), se, a qualquer momento, pode a TELEMAR se ver obrigada a oferecer atender novos pontos, em velocidades e quantidades incompatíveis com os cuidadosos cálculos que deram origem ao valor oferecido ao TST?

Ao oferecer lance competitivo, a TELEMAR (e todas as demais possíveis interessadas) levará em conta as condições específicas do que deseja o TST.

Exigir atendimento de pontos ainda não estabelecidos, sem qualquer parâmetro quanto a velocidade, por exemplo, é impor risco e ônus excessivos às Prestadoras.

Esta imposição – já que é óbvio que a solicitação prevista, caso não atendida, resultará em rescisão do contrato e/ou punição da Operadora – é ilegal, por ser injusta e impedir a elaboração de oferta segura e séria, devendo ser eliminada do contexto desta competição, com o seu reinício dela uma vez mais aqui solicitado.

Resposta ao Item 5:

Não Procede.

Como mencionado no edital, não existe previsão de crescimento da rede WAN do TST no momento. Caso haja crescimento, não será um crescimento significativo que possa influenciar na composição de preços e/ou contabilização de investimentos de infra-estrutura da Proponente. Vale salientar que caso sejam criados novos pontos, eles serão setores associados ao respectivo nó central de um backbone regional e provavelmente será um setor com poucas varas, e portanto, com um enlace de baixa velocidade como a maioria do projeto que possui nível NR-1. Não existe previsão de criação de nós concentradores (como os nós centralizadores dos backbones regionais) que possuem enlaces de alta velocidade.

A proponente deve fornecer, portanto, preços individuais para as diferentes velocidades e que serão utilizados, caso haja a necessidade de atendimento de uma nova unidade.

O item 6.3.1 diz respeito à instalação dos pontos presentes no edital, assim como a necessidade de instalação em uma mudança de endereço eventual dentro de uma mesma cidade, ou do remanejamento de banda entre sítios já instalados neste projeto dentro de um mesmo backbone. Esta regra segue práticas comuns de mercado para contratos deste porte.

6. nova imprecisão depreende-se da leitura do Item 3.3.8.4, do Anexo Técnico, que impõe:

/3.3.8.4 No caso de substituição de PABX pela CONTRATANTE, resultando em mudança no tipo da interface, a CONTRATADA deverá assegurar, nas mesmas condições econômicas para a CONTRATANTE, o provimento de interface para o novo PABX./

*É impossível sejam mantidas as mesmas condições técnicas e econômicas oferecidas, caso o equipamento PABX seja substituído. *

Caso a vencedora desta licitação se veja obrigada a substituir a interface do roteador para se adequar a este novo PABX, o investimento a ser feito, devido ao custo da adaptação, certamente irá arruinar o equilíbrio econômico-financeiro presente na proposta inicialmente apresentada, que não levava em conta tal impacto.

Ou seja: mais uma exigência que, por ser imprecisa e aleatória, gera incerteza na elaboração das propostas, e contraria, por esta razão, a legislação em vigor.

Resposta ao Item 6:

Procede.

O item 3.3.8.4 será alterado no Anexo Técnico. A operadora deverá atender a demanda de troca de interface de voz devido a uma alteração de PABX, com o respectivo ônus sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. Também prejudica a elaboração de proposta séria, firme, factível, concreta, a inexistência de informações que permitam a cotação do treinamento.

Perceba-se que este item entra apenas como /informação/ na tabela de preços, mas não faz parte do julgamento da proposta.

Tal fato o torna extrema e indesejavelmente /subjetivo/ e dá margem ao vencedor cobrar um preço fora de mercado, ou ter que submeter, caso lhe imponha o TST, a um preço inexecutável, sendo patente que ambas as situações contrariam a Lei nº 8.666/93 e a legislação própria do pregão.

Assim, por mais este ângulo impõe-se a reforma deste certame, com seu conseqüente reinício, o que uma vez mais se solicita.

Resposta ao item 7:

Não Procede.

O item 3.11 - Treinamento é opcional e quando apresentado pela PROPONENTE deve seguir valores de mercado. Para a constituição do preço, deve-se considerar os itens 3.11.2 e 3.11.9.

3.11.2 A CONTRATADA deverá fornecer três tipos de treinamentos aos técnicos definidos pela CONTRATANTE, conforme o item 3.11.9 . Cada tipo de treinamento deverá ser ministrado para até 3 turmas de até 25 treinandos cada.

3.11.9 O treinamento da CONTRATADA deverá ser constituído de no mínimo:

- a) Treinamento 1: Serviço VPN IP/MPLS e topologia da rede (mínimo de 16 horas);
- b) Treinamento 2: Operação da solução de gerência de rede e serviços (mínimo de 32 horas);
- c) Treinamento 3: Um módulo para cada tecnologia de acesso e backbone utilizado no provimento dos serviços - MPLS, Interligação dos PABXs, Telefonia IP e outras (mínimo de 40 horas total).

Consideramos os dados destes dois itens suficientes para a cotação dos treinamentos.

8. falha de aspecto mais prosaico, mas igualmente grave, a ensejar a revisão e o recomeço deste processo: existem, no edital, endereços incorretos ou inexistentes, como a cidade de São Feliz, em Mato Grosso.

Resposta ao Item 8:

Não Procede.

A proponente deve elaborar a proposta de acordo com os níveis de serviço descritos no Anexo 2 e de acordo com os endereços descritos no Anexo 1, conforme descrito no item 2 - Introdução. O item 3.1.4.3 diz que os endereços deverão ser conferidos antes da implantação junto a cada regional.

Anexo 1 – Endereços dos Sítios do Projeto – planilha com os endereços dos sítios a serem contemplados neste projeto. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento licitatório. Estes endereços servirão tão-somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas. Não se constituem em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

3.1.4.3 Os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede estão relacionados na planilha do Anexo 1. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento licitatório. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto ao regional, e executar a instalação nos endereços confirmados. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios no projeto. No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

9. por fim, na listagem de lacunas informativas detectadas neste certame, é de se ver que há a falta de informações de como deverá ser tratada a contingência para itens com velocidade maior do que NR3, e com 5 ou menos setores.

Não existe qualquer informação sobre este serviço, caso ele venha a ser requisitado no futuro.

Resposta ao Item 9:

Procede.

Os itens 3.5.7.1, 3.5.7.3 e 3.5.7.5 serão alterados para elucidar onde devem ser consideradas as contingências de acordo com o seu nível de serviço e número de setores.

Assunto: Re: Pregão 67/06

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Tue, 14 Nov 2006 15:32:48 -0200

Para: Maria Clara Poio D Oliveira Bressan <mbressan@empresas.telefonica.com.br>

Prezada Senhora:

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 067/2006, encaminho a resposta anexa, elaborada pela área técnica responsável pelas especificações que figuram no Edital.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho

cpl@tst.gov.br

Fone: 55 (61) 3314-4048

Fax : 55 (61) 3314-4181

55 (61) 3314-4102

Maria Clara Poio D Oliveira Bressan escreveu:

Sr Pregoeiro

Novos questionamentos da Telefonica.

Sobre o Anexo Técnico do Edital de Licitação

1. O item 3.1.3.2 menciona que os roteadores dos nós centrais dos TRTs, que são os nós de interligação entre os backbones principal e regionais, devem possuir um número de interfaces (LAN e WAN) mínimo que permita a interligação com os backbones principal e regional (de acordo com a solução de interligação entre os backbones adotada e atendendo aos requisitos de contingência), assim como a interligação LAN com 2 firewalls por sítio. Entendemos que considerando a contingência exigida de roteadores para o TRT regional, apenas 2 interfaces LAN em cada roteador são necessárias, para atendimento dos 2 firewalls, visto que a interligação com a rede local se dará através dos firewalls e o balanceamento entre os roteadores também através da rede local, como mostrado na figura abaixo:

2. A resposta ao questionamento 24 do documento intitulado "R - Telefonica 1 - 31_10_06 (CPqD_GPR).doc" diz que no caso da utilização da opção 1 da figura 3.2 poderá se implementar dois roteadores conectados ao backbone regional e apenas um deles conectado ao backbone principal com 2 meios de acesso. Entendemos, que assim teríamos um roteador com 3 acessos (2 para o backbone principal + 1 backbone regional) e outro com um acesso para o backbone regional. Assim, para o caso do roteador com 3 acessos, não existe o uso de VRF-lite ou multi-VRF para o lado da rede WAN, pois não temos o compartilhamento do mesmo acesso para os dois backbones. Assim, conforme explicação (resposta ao questionamento) teríamos o modelo 1 da

figura abaixo, sendo que se tivéssemos o uso efetivo da VRF-lite ou multi-VRF, teríamos o modelo 2. Perguntamos novamente qual o modelo que o TST deseja ter implementado, haja visto uma maior integridade da solução e economicidade para a Administração Pública.

3. Dado o adiamento da abertura do certame, solicitamos que seja respondido novamente as questões 16, 17, 19, 23, 24, 25 enviadas em 27/10/ visto que a resposta dada ainda não esclareceram as nossas dúvidas, impactando no projeto técnico a ser elaborado e, conseqüentemente, na proposta comercial. Além disso, sugeríamos que fase de todas as dúvidas que ainda permanecem e dos questionamentos ainda não respondidos que fosse marcada uma reunião com todos as operadoras envolvida no processo para dirimir as dúvidas.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e a oportunidade de contribuir para o referido processo, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Maria Clara P.O.Bressan
Administradora
Superintendência de Gestão e Proposta - CRE
Equipe de Licitações
Telefônica Empresas S/A
Av. Brig Faria Lima, 1188 - 10º andar
Cep:01451-001 São Paulo
TC. (11)3038.7032 Fax. (11) 3038.7106
<http://www.telefonicaempresas.net.br>
mbressan@empresas.telefonica.com.br

Esclarecimentos PE 067-2006.doc

Content-Type: application/msword

Content-Encoding: base64



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Telefônica – 10/11/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.

Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA **Versão:** AA **Data de emissão:** 14/11/2006

Arquivo: Questionamento-Telefonica_10_11_06

Substitui o documento Código:

Estado documento: PRELIMINAR	Elaborador: Nadia Adel Nassif Ramal: 5854
	Revisor (assinatura apenas se for relatório de consultoria):
	Aprovador: José Pedro de Freitas
Assinatura ou instrumento de aprovação:	

PD.70.400.001.005 – 17/fev/06



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Ciente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Telefônica.....	4
2	Referência bibliográfica.....	5
3	Histórico de versões deste documento	5
4	Execução e aprovação.....	6

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Operadora : nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário da Operadora: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD a operadora;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Telefônica

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Telefônica ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Telefônica – 10/11/2006

Comentário da Operadora (1)

O item 3.1.3.2 menciona que os roteadores dos nós centrais dos TRTs, que são os nós de interligação entre os backbones principal e regionais, devem possuir um número de interfaces (LAN e WAN) mínimo que permita a interligação com os backbones principal e regional (de acordo com a solução de interligação entre os backbones adotada e atendendo aos requisitos de contingência), assim como a interligação LAN com 2 firewalls por sítio. Entendemos que considerando a contingência exigida de roteadores para o TRT regional, apenas 2 interfaces LAN em cada roteador são necessárias, para atendimento dos 2 firewalls, visto que a interligação com a rede local se dará através dos firewalls e o balanceamento entre os roteadores também através da rede local, como mostrado na figura abaixo:

Anexo Técnico

Os roteadores dos nós centrais dos TRTs, que são os nós de interligação entre os backbones principal e regionais, devem possuir um número de interfaces (LAN e WAN) mínimo que permita a interligação com os backbones principal e regional (de acordo com a solução de interligação entre os backbones adotada e atendendo aos requisitos de contingência), assim como a interligação LAN com 2 firewalls por sítio.

Resposta do CPqD

O entendimento está correto.

Operadora : Telefônica – 10/11/2006

Comentário da Operadora (2)

A resposta ao questionamento 24 do documento intitulado "R – Telefonica 1 – 31_10_06 (CPqD_GPR).doc" diz que no caso da utilização da opção 1 da figura 3.2 poderá se implementar dois roteadores conectados ao backbone regional e apenas um deles conectado ao backbone principal com 2 meios de acesso. Entendemos, que assim teríamos um roteador com 3 acessos (2 para o backbone principal + 1 backbone regional) e outro com um acesso para o backbone regional. Assim, para o caso do roteador com 3 acessos, não existe o uso de VRF-lite ou multi-VRF para o lado da rede WAN, pois não temos o compartilhamento do mesmo acesso para os dois backbones. Assim, conforme explicação (resposta ao questionamento) teríamos o modelo 1 da figura abaixo, sendo que se tivéssemos o uso efetivo da VRF-lite ou multi-VRF, teríamos o modelo 2. Perguntamos novamente qual o modelo que o TST deseja ter implementado, haja visto uma maior integridade da solução e economicidade para a Administração Pública.

Resposta do CPqD

Não está correto o entendimento.

Caso seja usado o modelo 1 (roteadores sem suporte a roteadores virtuais), o mesmo roteador não pode ser utilizado para a interconexão ao backbone regional e principal, porque existe a necessidade de isolamento de tráfego entre as duas distintas VPNs, e isso só é possível implementar com tabelas de roteamento distintas, isto é, com a funcionalidade de multi-VRF no CPE. Portanto, se forem utilizados roteadores sem o suporte para roteadores virtuais, são necessários 3 roteadores (2 roteadores conectados ao backbone regional e 1 roteador conectado ao backbone principal com 2 enlaces distintos).

O entendimento do modelo 2 está correto. No modelo 2, onde os dois roteadores suportam multi-VRF, os dois roteadores podem ser conectados aos backbones regional e principal. A escolha do modelo é opção da PROPONENTE contanto que respeite as contingências e o isolamento de tráfego entre as VPNs: modelo 1 sem suporte a multi-VRF com 3 roteadores ou modelo 2 com suporte a multi-VRF e 2 roteadores.

Operadora : Telefônica – 10/11/2006

Comentário da Operadora (3)

Dado o adiamento da abertura do certame, solicitamos que seja respondido novamente as questões 16, 17, 19, 23, 24, 25 enviadas em 27/10/ visto que a resposta dada ainda não esclareceram as nossas dúvidas, impactando no projeto técnico a ser elaborado e, conseqüentemente, na proposta comercial. Além disso, sugeríamos que fase de todas as dúvidas que ainda permanecem e dos questionamentos ainda não respondidos que fosse marcada uma reunião com todas as operadoras envolvida no processo para dirimir as dúvidas.

Resposta do CPqD

Favor enviar quais são as dúvidas que ainda não foram esclarecidas.

2 Referência bibliográfica

- [1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 8.

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
14/11/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Telefônica referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

4 Execução e aprovação

Executado por:

Nadia Adel Nassif

Aprovado por:

José Pedro de Freitas
Gerente
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 14/11/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

Assunto: Re: Esclarecimentos do Pregão Eletrônico Nº 067/2006

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Tue, 14 Nov 2006 15:36:40 -0200

Para: "Padrone, Valmir" <Padrone.Valmir@Telespazio.Net.Br>

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 067/2006, encaminho a resposta anexa, elaborada pela área técnica responsável pelas especificações que figuram no Edital.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Padrone, Valmir escreveu:

Prezado(a)s,

Com relação ao Pregão Eletrônico Nº 067/2006, cujo objeto é "Registro de preços para eventual implantação da rede corporativa de longa distância da Justiça do Trabalho", solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Entendemos que os serviços de obras civis no caso de tecnologia satélite, referente ao item 3.3.9.4 do Anexo Técnico, compreendem a construção da base da antena, caso necessário, fixação das antenas, passagem de cabos de 30m e ligação da antena à malha de aterramento. Está correto nosso entendimento?

2. Entendemos que a exigência de solução de alimentação e proteção elétrica por tempo ilimitado do item "3.3.9.5 do Anexo técnico, somente é necessária para os equipamentos que atendem o core da rede (Backbone e PoPs). Está correto o nosso entendimento?

3. Entendemos que deveriam ser somente aceitas as interfaces LAN 100BASE-T, referente ao item 3.7 "letra b" do Anexo Técnico, visto que, caso haja uma expansão de velocidade a interface 10BASE-T poderá ser um limitador.

4 . Entendemos que para tecnologias de acesso, que não representem um número de estações significativo (menos de 5%), não haverá necessidade de um módulo específico para este item 3.11.9 "letra c" do Anexo Técnico. Está correto o nosso entendimento?

5. Com relação ao item 6.3. 1 do Anexo Técnico, gostaríamos que fosse estimado um número máximo de migração (remanejamentos) que devem estar incluídos na proposta, com o propósito de não encarecer a proposta global.

Devido à complexidade do projeto, solicitamos que seja postergada a data de realização do pregão.

Agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

Valmir de Brito Padrone

Gerente de Negócios

Telespazio Brasil S/A

Tel.: + 55 21 2141-3165

Cel.: + 55 21 9999-1976

www.telespazio.net.br <<http://www.telespazio.net.br/>>

Esclarecimentos PE 067-2006.doc

Content-Type: application/msword

Content-Encoding: base64



Telecom & IT Solutions

Relatório Técnico/Consultoria

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Telespazio – 10/11/2006

Nº de páginas do documento (excluindo página de controle): 0

Cotação: XXXX/ANO

CONFIDENCIAL

As informações deste quadro de controle são importantes para cadastro no sistema de documentação e estão em conformidade com as normas ISO. Esta página não deve ser entregue para o cliente final.		
Código: PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA	Versão: AA	Data de emissão: 14/11/2006
Arquivo: Questionamento-Telespazio_10_11_06		
Substitui o documento Código:		
Estado documento: PRELIMINAR	Elaborador: Decival Scavasin Nadia Adel Nassif	Ramal: 5854
	Revisor (assinatura apenas se for relatório de consultoria):	
	Aprovador: José Pedro de Freitas	
Assinatura ou instrumento de aprovação:		

PD.70.400.001.005 – 17/fev/06



Relatório Técnico/Consultoria PD.33.10.92A.0107A/RT-11-AA

Resposta aos Questionamentos das Operadoras durante o Processo de Publicação do Edital para a Contratação da Rede WAN do TST

Cotação: XXXX/ANO

Cliente: TST – Tribunal Superior do Trabalho / Secretaria de Processamento de Dados – Seprod
Contato: José Flávio Albernaz Mundim **E-mail:** jflavio@tst.gov.br
Endereço: SAF Sul, Quadra 8, Lote 1
Bloco A, Segundo Andar
70070-600 - Brasília – DF

Fone: (61) 3314-4922

Fax: (61) 3314-4902

SUMÁRIO

1	Questionamentos	3
1.1	Telespazio.....	4
2	Referência bibliográfica.....	6
3	Histórico de versões deste documento	6
4	Execução e aprovação.....	7

1 Questionamentos

Este item apresenta as respostas do CPqD em relação aos questionamentos enviados pelas operadoras ao TST, referentes ao processo de Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa de Longa Distância do TST – Rede WAN TST.

Cada questionamento enviado é apresentado em uma tabela com os seguintes campos:

- Proponente: nome da operadora que enviou o questionamento/data.;
- Comentário do Proponente: comentário/pergunta enviada pela Operadora ao TST;
- Anexo Técnico: cópia do item ou parágrafo do Anexo Técnico referente ao comentário/pergunta enviada;
- Resposta do CPqD : resposta do CPqD ao proponente;
- Alterações no Anexo Técnico: este item apresenta a sugestão do CPqD de alteração do Anexo Técnico quando for aplicável /ou necessário.

1.1 Telespazio

Esta seção apresenta os comentários/perguntas enviadas pela operadora Telespazio ao TST. A seguir são apresentadas as tabelas com as respectivas respostas/sugestões do CPqD.

Operadora : Telespazio – 10/11/2006

Comentário do Proponente (1)

1. Entendemos que os serviços de obras civis no caso de tecnologia satélite, referente ao item 3.3.9.4 do Anexo Técnico, compreendem a construção da base da antena, caso necessário, fixação das antenas, passagem de cabos de 30m e ligação da antena à malha de aterramento. Está correto nosso entendimento?

Anexo Técnico

3.3.9.4 Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio-enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do projeto executivo. O projeto e o memorial descritivo dos serviços deverão ser aprovados pela área de Engenharia e Arquitetura do Tribunal (TRT ou TST);

Resposta do CPqD

As obras civis compreendem a construção da base da antena, fixação das antenas, passagem de cabos e ligação da antena à malha de aterramento, além de obras para a segurança e controle de acesso ao equipamento e construção de torres quando necessário.

Operadora : Telespazio – 10/11/2006

Comentário do Proponente (2)

2. Entendemos que a exigência de solução de alimentação e proteção elétrica por tempo ilimitado do item “3.3.9.5 do Anexo técnico, somente é necessária para os equipamentos que atendem o core da rede (Backbone e PoPs). Está correto o nosso entendimento?

Anexo Técnico

3.3.9.5 A infra-estrutura interna da rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, dentre outros) deverá ser atendida por solução de alimentação e proteção elétrica de modo a manter todos os equipamentos em operação por tempo ilimitado no caso de falta de energia.

Resposta do CPqD

Backbones, POPs, Gatekeeper e outros equipamentos utilizados no provimento da rede a ser contratada.

Operadora : Telespazio – 10/11/2006

Comentário do Proponente (3)

3. Entendemos que deveriam ser somente aceitas as interfaces LAN 100BASE-T, referente ao item 3.7 “letra b” do Anexo Técnico, visto que, caso haja uma expansão de velocidade a interface 10BASE-T poderá ser um limitador.

Anexo Técnico

b) Possuir uma interface LAN: Especificação 10BASE-T com conector do tipo RJ-45;

Resposta do CPqD

Deve possuir uma interface LAN que seja no mínimo 10BASE-T.

Operadora : Telespazio – 10/11/2006

Comentário do Proponente (4)

4 .Entendemos que para tecnologias de acesso, que não representem um número de estações significativo (menos de 5%), não haverá necessidade de um módulo específico para este item 3.11.9 “letra c” do Anexo Técnico. Está correto o nosso entendimento?

Anexo Técnico

c) Treinamento 3: Um módulo para cada tecnologia de acesso e backbone utilizado no provimento dos serviços - MPLS, Interligação dos PABXs, Telefonia IP e outras (mínimo de 40 horas total).

Resposta do CPqD

Não está correto o entendimento. O treinamento é um item opcional do edital, que se oferecido, deve utilizar preços de mercado. Ele deve contemplar, de acordo com a descrição do Treinamento 3, todas as tecnologias utilizadas no acesso, independente da quantidade.

Operadora : Telespazio – 10/11/2006

Comentário do Proponente (5)

5. Com relação ao item 6.3. 1 do Anexo Técnico, gostaríamos que fosse estimado um número máximo de migração (remanejamentos) que devem estar incluídos na proposta, com o propósito de não encarecer a proposta global.

Anexo Técnico

6.3.1 A instalação ou migração de sítios será sem ônus para a CONTRATANTE.

Resposta do CPqD

O TST não possui atualmente uma estimativa do número de migrações. As migrações de sítios (mudança de endereço), quando ocorrerem, serão dentro de uma mesma cidade. Mudança de endereço entre cidades não é considerada uma migração e sim um cancelamento de um ponto e uma solicitação de um novo sítio.

2 Referência bibliográfica

[1] Anexo Técnico do Edital de Publicação da Rede Corporativa de Longa Distância da Justiça do Trabalho – WAN do TST, versão 8

3 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
14/11/2006	AA	Resposta do CPqD aos comentários/questionamentos da Telespazio referentes à Publicação do Anexo Técnico de Licitação da Rede Corporativa do TST.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

4 Execução e aprovação

Executado por:
Decival Scavasin Nadia Adel Nassif
Aprovado por:
_____ José Pedro de Freitas Gerente Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data da emissão: 14/11/2006

Este é um documento preliminar, portanto contém informações e dados que poderão sofrer alterações até a entrega do documento final.

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 67/2006- TST

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Mon, 20 Nov 2006 12:02:52 -0200

Para: Carlos Cesar Rodrigues <carlos.rodrigues@telemar.com.br>

Prezado Senhor:

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, informo que foi considerada parcialmente procedente, tendo em vista o parecer da área técnica anexo.

Após introduzir as modificações consideradas necessárias no Edital e seus anexos, será publicado novo aviso, a partir do que os documentos com as alterações puderam ser obtidos no Portal de Compras do Governo Federal.

Assim procedendo esperamos esclarecer, também, os pontos que não foram compreendidos quanto à apresentação de informações complementares à proposta, apontados na impugnação.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

Carlos Cesar Rodrigues escreveu:

*ILMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - JUSTIÇA DO TRABALHO *

* *

*Ref.: Impugnação aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2006 *

TELEMAR NORTE LESTE S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro nº 99 - Botafogo - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, ("Telemar") neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S^a. apresentar sua ***IMPUGNAÇÃO*** aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Na expectativa de participar do certame em referência, a TELEMAR adquiriu o edital que rege o Pregão acima mencionado, por meio do qual o TST pretende a contratação de "empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações que ficará responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de serviços de dados para acesso IP para o Judiciário Trabalhista, CATSER:25135, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam do caderno de especificações técnicas anexo, como também o disposto neste edital e na minuta de contrato que o integra". /

Mas lamenta a Impugnante registrar que tem este seu intento frustrado - participar, competitivamente, do certame em referência - pelas inúmeras imperfeições postas no instrumento convocatório, e é justamente contra estas máculas, como o devido respeito, que ora se investe.

Os pontos a seguir descritos demonstram que, da forma como se encontra o edital e os instrumentos que o acompanham, os licitantes encontrarão severas dificuldades em participar de forma competitiva do certame - ou mesmo serão impedidos de disputar o objeto deste Pregão, o que contraria, de maneira incontestada, o próprio objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório, por mais simples que seja o mesmo: seguindo obrigatoriamente as normas aplicáveis, e *incentivando ao máximo a competição entre possíveis interessados, obter a melhor proposta para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário*.

Repete-se: os aspectos impugnados certamente terão o condão de impedir a participação de diversos interessados, diminuindo, desta forma, o número de possibilidades ofertadas à Administração, e frustrando assim o interesse público.

Vê-se então a TELEMAR obrigada a apresentar esta impugnação, como forma de garantir a correta execução deste procedimento licitatório, em respeito estrito à legislação vigente.

Não se duvida: é imprescindível que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros e precisos, e que permitam a confecção de proposta séria, factível, concreta e vantajosa para a Administração.

Tal assertiva decorre da própria finalidade, já apontada, de um processo licitatório: possibilitar à Administração Pública, respeitando os princípios de direito pertinentes, obter a melhor proposta que possibilite, em consequência a melhor contratação.

Para Marçal Justen Filho,

/"a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666." /(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos , 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 384)

E o edital que rege o pregão referido apresenta obscuridades que o tornam inadequado ao fim que lhe determina a lei: servir de guia seguro para elaboração e julgamento de propostas, com critérios isonômicos, imparciais e justos.

Todas as falhas a seguir listadas, com o devido respeito, viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe seja refeito o instrumento convocatório e seus anexos, e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

***DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SÉRIA E PRECISA ***

É sabido à sociedade: para que a Administração obtenha a melhor proposta - e "/a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia ***e a selecionar a proposta mais vantajosa***"/", como determina o terceiro dos artigos da Lei de Licitações, aqui com nosso destaque - é fundamental que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros, precisos, objetivos, de forma a possibilitar, a qualquer interessado, ofertar seu lance sem recorrer a "adivinhações", sem "tatear no escuro", sem saber o que exatamente pretende a Administração contratar, e em quais condições.

Ora, falha em obedecer a este dever, em vários pontos, esta licitação.

Veja-se:

1. o Edital em tela não faz exceção aos pontos onde a última milha (o trecho da rede de telecomunicações que "chega" até o cliente e o conecta a esta rede) é atendida de maneira "terrestre" - via cabos, por exemplo, mas utilizam backbone satélite.

Ou seja: o TST, sem qualquer razão de interesse prático ou técnico, trata de maneira idêntica as várias alternativas para esta "última milha".

Tanto o anexo Técnico como o Caderno de Métricas do Anexo Técnico mencionam a possibilidade de retardo considerando o tipo de acesso, subdividindo em duas classes,

a saber : Terrestre e Satélite. Contudo não é feita nenhuma ressalva quando o /backbone utiliza /

satélite, solução comum em estados como o Amazonas que, devido a sua peculiaridade geográfica, não possui acesso terrestre conectando-o ao restante do /backbone/ terrestre da TELEMAR.

Calha que em outros certames, conhecida a diversidade de formas de atendimento, constaram observações necessárias de modo a admitir a oferta desta espécie de solução, aumentando a competitividade entre as possíveis interessadas, garantindo a elaboração de melhor proposta a ser avaliada pela Administração, não prejudicando, assim, nem a Contratada e nem a Contratante. A primeira, porque exigências postas nos termos como as que se têm neste edital e em seus anexos significariam o pagamento de multas pelo não cumprimento do SLA e a segunda pelo não atendimento de suas necessidades.

Recentemente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fez constar, em edital de objeto similar, o seguinte:

"/Observação: Desde que devidamente comprovada a impossibilidade de atendimento em backbone /terrestre/, o retardo máximo permitido (VME) será de 900 (ms), já incluído o retardo da última milha que deverá ser obrigatoriamente terrestre."/ / /

Assim, ao impor às Operadoras o atendimento terrestre da última milha, desconsiderando (i) as peculiaridades geográficas de estados que serão alcançados pela vencedora deste certame e (ii) as múltiplas possibilidades técnicas existentes no mercado, sendo direito constitucional das Operadoras o livre exercício da escolha da opção que empresarialmente melhor lhe convenha, desde que assegurada a qualidade desejada pelos usuários (e o uso de satélite dá esta garantia, frisa-se), o TST enferma este processo, maculando de maneira indelével, o que impõe a reforma do edital e de seus anexos, já por esta razão, à qual se adicionarão outras adiante.

2. também peca o edital por não conter de informações necessárias para dimensionamento do /gatekeeper,/ descrito no Anexo Técnico, item 3.8 ("/Requisitos para o Serviço de Voz sobre Dados para os Sítios do Projeto/"), onerando a proposta comercial - já que não se sabe com segurança o que quer o TST e impossibilitando apresentação de uma real solução desejada pelo cliente.

A Administração, quanto a este item, não estima qual o perfil do tráfego de voz que a rede irá trafegar.

Por exemplo, há esta vaga e imprecisa descrição:

/O tráfego de voz dos sítios para (ou desde) a rede pública de telefonia (PSTN) deverá ser escoado através de Gateways TDM integrados aos PABX-IP, que também não fazem parte do escopo desta contratação. /

Como não se sabe qual é este perfil de tráfego, dado indispensável para a elaboração de proposta com a acuidade que a lei exige, qualquer Operadora que se interesse em atender a este certame terá que, obrigatoriamente, especificar uma solução com grande capacidade, tornando mais cara, obviamente, o preço a ser apresentado ao TST.

Esta possibilidade, concreta, impede a elaboração de uma proposta precisa, mais econômica, traz incerteza para os interessados, gera prejuízo para o interesse público defendido por este Tribunal.

Pior, e igualmente contrário à lei de licitações em vigor: a falta de especificação clara poderá gerar uma diversidade de soluções a serem propostas por todos os participantes, impossibilitando sequer a comparação objetiva dos quesitos técnico e econômico do que vier a ser ofertado.

Tem-se, assim, mais um argumento para que seja acatada esta impugnação e reformado e reiniciado este processo, o que uma vez mais se requer.

3. também viciado, com o devido respeito, esta competição por ausência de outra gama de informações indispensáveis.

Não há, no instrumento convocatório ou em um de seus anexos, a informação a respeito do envio da proposta técnica detalhada, especialmente /quando/ e /como/ ela será enviada.

Corre o risco a Impugnante que "adivinhar mal" como deve se portar - e é

suficientemente sabido que a legislação em vigor veda, terminantemente, que às proponentes de uma licitação seja imposto descobrir, na ausência de informações adequadas, o que deseja a Administração Pública.

Afinal, em que fase do processo se dará a análise da proposta técnica detalhada? Antes ou depois dos lances?

É patente que esta incerteza, gerada pela lacuna editalícia, deve ser reparada de pronto, com a reabertura deste pregão, nos termos da lei.

4. ainda falha esta licitação pelo teor do item 3.5.5.1 (acesso MPLS), do Anexo Técnico: o Tribunal exige que lhe seja informada a tecnologia de acesso ao backbone regional para cada ponto, veja-se:

/3.5.5.1 A PROPONENTE deverá informar com que tecnologia de acesso ao backbone regional IP/MPLS cada sítio será atendido e as quantidades totais de sítios por nível/tecnologia/ banda. /

Contudo as empresas participantes só anexarão, no dia do certame, a planilha de preço.

Ora, então em que momento será feita a análise técnica das soluções propostas pelo proponentes, já que há a exigência de informação sobre qual tecnologia será utilizada para o acesso ao backbone regional IP/MPLS, em cada sítio ?

O mesmo questionamento aplica-se às justificativas exigidas no item 3.5.6.2, abaixo transcrito com grifos nossos (serviço oferecido por tecnologia via satélite):

/3.5.6.2 A PROPONENTE deverá apresentar um projeto detalhado, *contendo memorial de cálculo de forma a explicitar *como os requisitos de qualidade de rede (vazão e retardo especificados neste Projeto Básico) serão cumpridos pela solução proposta. /

Mais esta imprecisão marca, negativamente, pede-se vênica, este certame já em seu instrumento inicial, o que obriga ao refazimento do edital e de seus anexos nos pontos impugnados, com o recomeço desta competição, o que, uma vez outra, se roga.

5. há, ainda, a previsão, pelo TST, de contratação futura de novos pontos de atendimento, considerando que este pregão irá gerar um registro de preços.

Mas não há, e esta falha igualmente vicia este processo, informações claras e adequadas sobre velocidade, quantidade e quais órgãos poderão utilizar este mesmo registro de preços.

Confira-se nos Itens 3.2.7 e 6.3.1., do Anexo técnico Termo de referência:

/3.2.7 Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital. /

/6.3.1 A instalação ou migração de sítios será sem ônus para a CONTRATANTE. /

Conjugados, estes itens geram imensa e óbvia insegurança para a proponente: poderá, a qualquer tempo, ser exigido o atendimento a novos e inesperados sítios, ***sem ônus para o TST***, o que carrega todo o risco para a empresa interessada em participar da competição, com reflexos necessários na proposta a ser elaborada, no sentido de onerá-la e torná-la pouco competitiva e desvantajosa para a Administração licitante, em descompasso com o que comanda a Lei de Licitações.

Repete-se: é imperioso, mais até do que necessário, permitir que os interessados conheçam minuciosamente estas informações e estes dados, antecipadamente, pois estes pontos podem necessitar de investimentos, *o que afeta a elaboração de propostas*.

Tais atendimentos podem demandar esforços extra, e específicos de instalação, *o que afeta a elaboração de propostas. *

Ora, isto cria para a Operadora risco imenso, e traz inadmissível imprecisão a este certame: como elaborar proposta mais vantajosa para a Administração, mas que seja ao mesmo tempo justa para a Prestadora (que deverá, para confeccionar sua oferta, atentar para seus custos e sua margem de ganho), se, a qualquer momento, pode a TELEMAR se ver obrigada a oferecer atender novos pontos, em velocidades e

quantidades incompatíveis com os cuidadosos cálculos que deram origem ao valor oferecido ao TST?

Ao oferecer lance competitivo, a TELEMAR (e todas as demais possíveis interessadas) levará em conta as condições específicas do que deseja o TST.

*Exigir atendimento de pontos ainda não estabelecidos, sem qualquer parâmetro quanto a velocidade, por exemplo, é impor risco e ônus excessivos às Prestadoras. *

Esta imposição - já que é óbvio que a solicitação prevista, caso não atendida, resultará em rescisão do contrato e/ou punição da Operadora - é ilegal, por ser injusta e impedir a elaboração de oferta segura e séria, devendo ser eliminada do contexto desta competição, com o seu reinício dela uma vez mais aqui solicitado.

6. nova imprecisão depreende-se da leitura do Item 3.3.8.4, do Anexo Técnico, que impõe:

/3.3.8.4 No caso de substituição de PABX pela CONTRATANTE, resultando em mudança no tipo da interface, a CONTRATADA deverá assegurar, nas mesmas condições econômicas para a CONTRATANTE, o provimento de interface para o novo PABX./

*É impossível sejam mantidas as mesmas condições técnicas e econômicas oferecidas, caso o equipamento PABX seja substituído. *

Caso a vencedora desta licitação se veja obrigada a substituir a interface do roteador para se adequar a este novo PABX, o investimento a ser feito, devido ao custo da adaptação, certamente irá arruinar o equilíbrio econômico-financeiro presente na proposta inicialmente apresentada, que não levava em conta tal impacto.

Ou seja: mais uma exigência que, por ser imprecisa e aleatória, gera incerteza na elaboração das propostas, e contraria, por esta razão, a legislação em vigor.

7. Também prejudica a elaboração de proposta séria, firme, factível, concreta, a inexistência de informações que permitam a cotação do treinamento.

Perceba-se que este item entra apenas como /informação/ na tabela de preços, mas não faz parte do julgamento da proposta.

Tal fato o torna extrema e indesejavelmente /subjetivo/ e dá margem ao vencedor cobrar um preço fora de mercado, ou ter que submeter, caso lhe imponha o TST, a um preço inexecutável, sendo patente que ambas as situações contrariam a Lei nº 8.666/93 e a legislação própria do pregão.

Assim, por mais este ângulo impõe-se a reforma deste certame, com seu conseqüente reinício, o que uma vez mais se solicita.

8. falha de aspecto mais prosaico, mas igualmente grave, a ensejar a revisão e o recomeço deste processo: existem, no edital, endereços incorretos ou inexistentes, como a cidade de São Feliz, em Mato Grosso.

9. por fim, na listagem de lacunas informativas detectadas neste certame, é de se ver que há a falta de informações de como deverá ser tratada a contingência para itens com velocidade maior do que NR3, e com 5 ou menos setores.

Não existe qualquer informação sobre este serviço, caso ele venha a ser requisitado no futuro.

Ausentes estas e as anteriormente indicadas informações, e fica impossível a participação das empresas que, legitimamente, queiram cotar com segurança e precisão, apresentando, em ambiente de justa competição, a melhor proposta que possam confeccionar.

De outra forma: *ausentes estas informações, e está este processo viciado, por ilegalidade flagrante, o que obriga a sua imediata readequação dele aos termos da lei*.

Por isso, é imperioso, para a preservação dos princípios legais da licitação, que sejam suprimidas as falhas apontadas, com a restauração dos prazos para apresentação de proposta, para que não se exclua do pleito a TELEMAR ou qualquer outra possível interessada, ou seja prejudicada a disputa, injusta e injustificadamente.

*DA IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ILEGAIS E INCABÍVEIS À EMPRESA VENCEDORA *

*1. * Outra grave ofensa à legislação vigente, em especial à que rege o setor de telecomunicações, tem-se na minuta de contrato que acompanha o edital analisado, onde se lê:

/CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE /

/Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor. /

Verdade que o edital estipula, em contrário, que

/15. Reajuste dos Preços /

/15.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 3.931/2001. /

Com o devido respeito, ambas as disposições ferem diretamente ditames legais incidentes, o que obriga, com o devido respeito, ao reparo imediato destas regras.

A cláusula quinta acima transcrita já ofende, por si só, o art. 55, da lei nº 8.666/93, que determina ser cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça /"o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento"/, garantia que se dá legalmente ao particular que contrate com a Administração contra imposições injustificada e unilateralmente vantajosas para o Poder Público, ruinosas para quem com este contrate.

Mas, além: não há como se desconhecer a submissão da TELEMAR às regras da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) e, conseqüentemente, à regulamentação vigente e aos dispositivos do contrato de concessão e/ou Termo de Autorização que firmou com o Poder Concedente.

E nem há como se desconsiderar que, das normas citadas e do mencionado instrumento de outorga, extrai-se ser da competência exclusiva da ANATEL controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas e preços praticados pelas Operadoras.

Assim, é forçoso admitir que, uma vez em conformidade com as regras legais, regulamentares e contratuais pertinentes, o reajuste dos preços e tarifas é devido, nos termos deste conjunto de regras, e não como imposto pelos usuários, sob pena de comprometimento irreparável do equilíbrio econômico-financeiro da Impugnante, já que os insumos relativos aos serviços prestados também seguem essa sistemática de reajustamento e coincidem com os períodos de reajustamento dos serviços.

Tal hipótese levaria ao risco iminente de vir a empresa vencedora do certame, por força deste dispositivo editalício e contratual, a auferir valores insuficientes para ressarcir seus custos (decorrentes da prestação dos serviços ora em questão) e mesmo a devida remuneração pela prestação dos mesmos, o que caracterizará, sem dúvidas, hipótese de preços inexeqüíveis, expressamente repelida por nossa Lei Geral de Licitações.

Vários são os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que compreendem corretamente a questão, e admitem que a única forma de harmonizar os contratos entre a ANATEL e as Operadoras com seus clientes é a incidência de reajuste, nos termos da regulamentação em vigor.

É direito de qualquer Operadora /reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses//, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até a data deste realinhamento, mostrando-se como mais justo, atualmente, por refletir a variação de custos dos insumos do setor, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas). Substituído este índice, permanece, ainda, o direito ao reajuste, obviamente, com o índice que surja em lugar do que venha a decair// /

Portanto, por mais este motivo deve ser alterado o edital, admitindo-se o reajuste dos preços nos termos da regulamentação específica do setor das telecomunicações, e reiniciada a contagem dos prazos pertinentes.

2. Também grave a injusta imposição a seguir transcrita, extraída da referida minuta contratual, cláusula dez:

/Subcláusula quinta. //A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de

pagamento, os seguintes documentos: /

/I - //Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP n.º 3, de 14/7/2005; /

/II - //Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; /

/III - //Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto n.º 5.586, de 19/11/2005. /

/Subcláusula sexta. //Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade./

A uma, porque esta burocracia é desnecessária, e em nada atende ao interesse público: pelo ***princípio constitucional da eficiência***, deveria o TST prever a consulta ao SICAF, instrumento de cadastro e registro apto a substituir toda esta gama de papéis.

Pior, e mais grave: ***não há previsão legal que permita a um usuário, mesmo sendo da Administração Pública, reter pagamentos devido por serviços usufruídos ao argumento de invalidade ou vencimento de qualquer um destes documentos. ***

O TST afronta, assim, com o devido respeito, o ***princípio constitucional da legalidade***, já que não lhe é permitido agir sem a clara previsão legal, e nenhuma regra legal condiciona pagamento de serviços à apresentação destas certidões!

Não há base legal nem razão de interesse público para a exigência de apresentação destes documentos a cada emissão de nota fiscal/fatura, ***e muito menos para a retenção de pagamentos devidos por "vencimento" de documentação"***.

Calha lembrar que o vencimento destas certidões é constante, se dá em curtos espaços de tempo, e que a obtenção de nova certidão se dá apenas após vencida a que tenha sido emitida, e esta nova certidão, como se sabe, jamais é obtida de imediato!

Exigir o que a lei não prevê, e assim punir a Contratada caso uma certidão vencida não seja renovada a tempo, é contrárias princípios basilares de Direito, com o devido respeito, razão que vem em reforço do requerimento de reforma deste edital e reinício do processo em questão.

3. na mesma cláusula, tem-se:

/Subcláusula quarta. //O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento. /

Torna-se à questão da submissão da TELEMAR e de sem usufrua de seus serviços às regras editadas e/ou aprovadas pelo órgão regulador, a ANATEL.

Daí, mais do que o respeito ao direito da futura prestadora do serviço de saber, com segurança, qual o índice corrigirá o que lhe deva o TST, é imperioso que este índice reflita a variação de custos do setor das telecomunicações, e não que seja o mais baixo dentre tantos calculados pela FGV.

Este "direito de escolha do índice mais baixo" não tem amparo legal, nem é justo para com a Contratada, que seria duplamente punida: pela inadimplência do TST e pela escolha de um índice insuficiente para recompor o valor que lhe é devido.

Além da correção, é de justiça que seja prevista, como admite a ANATEL em contratos deste jaez, a incidência de multa moratória de 2% e de juros moratórios de 1% ao mês, calculados */pro rata die/*.

A ausência de critérios de correção e de sancionamento, ***amplamente admitidos no direito brasileiro e fundamentais para o equilíbrio entre Contratante e Contratada***, faz, também, viciado este processo, que deve por mais esta razão ser reformado, com a reinauguração, nos termos da lei, desta competição.

*DE UMA EXIGÊNCIA NÃO AMPARADA PELA LEI DE LICITAÇÕES *

No edital em comento, faz o TST constar o seguinte:

/20. Sanções para o Caso de Inadimplemento /

/20.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão : /

/20.1.1. Advertência; /

/20.1.2. Multa; /

/20.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União; /

/20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. /

/20.2. O atraso nos prazos previstos no item 6 (Implantação) do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.3. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula. /

/20.4. O atraso no prazo previsto no item 7.3 do Anexo Técnico (Critérios para a Aceitação Final), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.5. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula. /

/20.6. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador "Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.7. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo para mudança de configuração de roteadores", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.8. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.9. O atraso nos prazos previstos no Indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.10. O atraso no prazo previsto no Indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.11. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Taxa de erro de bit", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/20.12. O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit (T x Err), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência; /

/20.13. Será realizado nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o

recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.14. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Perda de Pacotes", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/20.15. O não atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência; /

/20.16. Será realizado nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.17. O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Qualidade da Chamada de Voz Fim-a-Fim", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/20.18. O não atendimento ao valor PESQ mínimo, ou ao valor máximo de atraso fim-a-fim unidirecional, implicará pena de advertência; /

/20.19. Será realizado nova solicitação de aferição dos valores 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/20.20. No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal. /

/20.20.1. Para o indicador "Disponibilidade do enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado. /

/20.20.2. Para o indicador "Disponibilidade do serviço de conectividade à Internet", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do serviço de conectividade à Internet (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado. /

/20.20.3. Para o indicador "Disponibilidade do controlador de Chamadas", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do controlador de chamadas (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado. /

/20.20.4. Para o indicador "Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento (IDG) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado. /

/20.20.5. Para o indicador "Retardo da rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela Contratada, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará desconto correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado. /

/20.21. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do TST./

Já da minuta de contrato que acompanha este edital, tira-se o seguinte, com várias regras repetindo as anteriores:

/CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA /

/No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas: /

/I - //advertência; /

/II - //multa; /

/III - //suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União; /

/IV - //declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. /

/Subcláusula primeira. //O atraso nos prazos previstos no item 6 (Implantação) do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula segunda. //Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula. /

/Subcláusula terceira. //O atraso no prazo previsto no item 7.3 do Anexo Técnico (Critérios para a Aceitação Final), implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula quarta. //Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula. /

/Subcláusula quinta. //O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador "Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula sexta. //O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo para mudança de configuração de roteadores", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula sétima. //O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula oitava. //O atraso nos prazos previstos no Indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula nona. //O atraso no prazo previsto no Indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula dez. //O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Taxa de erro de bit", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/I - //O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit (T x Err), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência; /

/II - //Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula onze. //O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Perda de Pacotes", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/I - //O não-atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não-atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência; /

/II - //Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula doze. //O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Qualidade da Chamada de Voz Fim-a-Fim", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes: /

/I - //O não-atendimento ao valor PESQ mínimo, ou ao valor máximo de atraso fim-a-fim unidirecional, implicará pena de advertência; /

/II - //Será realizada nova solicitação de aferição dos valores 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato. /

/Subcláusula treze. //No caso do não-atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal: /

/I - //Para o indicador "Disponibilidade do enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado; /

/II - //Para o indicador "Disponibilidade do serviço de conectividade à Internet", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do serviço de conectividade à Internet (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado; /

/III - //Para o indicador "Disponibilidade do controlador de Chamadas", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do controlador de chamadas (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado; /

/IV - //Para o indicador "Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento (IDG) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado; /

/V - //Para o indicador "Retardo da rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela Contratada, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará desconto correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado./

Cuidou-se de transcrever toda cláusula porque é óbvia a excessiva onerosidade destas punições, o que as tornam juridicamente inválidas!

Aqui, o TST no obedece, com a devida vênia, ao princípio da proporcionalidade, característico do exercício de poder de punição.

Como anota ***Marçal Justen Filho***,

*/"... é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz à lume o princípio da proporcionalidade". /
/*(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos ,11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 617)

Claramente demasiada a imposição de multa calculada sobre todo o valor do contrato, por exemplo, por inexecução parcial do contrato.

Ocorrendo falha, é claro que pela mesma deva responder a prestadora do serviços, mas é absolutamente não razoável, desproporcional, injusto e ilegal que esta "resposta" seja estipulada nos contornos dos itens acima copiados!

Por esta outra razão, solicita-se a reparação do edital e dos seus anexos, com a reabertura dos prazos pertinentes a este processo licitatório.

*DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *

Nota-se ainda, que o presente procedimento licitatório é ainda regido pelo Decreto nº. 3.931/01, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e define, em seu art. 1º, acerca da Ata de Registro de Preços, o que segue:

"/Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)
<outbind://674/2002/D4342.htm#art1>/// /

/Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:// /

/I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;(Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002)
<outbind://674/2002/D4342.htm#art1pi>/// /

/II - *Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas*/" (g.n.)

Nessa esteira, imprescindível salientar que o instrumento convocatório em tela, em seu anexo que reflete a Ata de Registro de Preços, deixou de contemplar, informações e condições essenciais a correta e legal execução do presente procedimento licitatório, em conformidade com as exigências e peculiaridades atinentes ao Sistema de Registro de Preços, as quais, estão previstas na legislação em vigor, e ratificadas pela doutrina pátria, conforme segue:

(i) característica de futura contratação, como um pré-contrato, a ser firmado pelos participantes juntamente com a Administração, para que dela decorra, conseqüentemente, a assinatura do termo de contrato;

(ii) a relação de preços para o registro de todas as propostas classificadas na licitação, por ordem de classificação;

(iii) o registro dos fornecedores relativos a tais propostas;

(iv) o registro dos órgãos participantes do SRP;

(v) a previsão das condições a serem praticadas (Por exemplo: objeto, preços, pagamento, condições de execução e prestação do serviço, sanções, cancelamento da Ata e Registro da Empresa, fiscalização)

É inconteste, que a adequação do documento disponibilizado (Ata de Registro de Preços) se faz indispensável, e por que não dizer, refletirá o requisito de validade e legalidade na realização do presente procedimento tendo em vista que as informações e registro a constarem na Ata.

Vale lembrar, neste entendimento, o que nos ensina Sidney Bittencourt[1]
<outbind://674/#_ftnl>, em seu livro "Licitação de Registro de Preços - Comentários ao Decreto nº. 39.31/01, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços":

"/Ata de Registro de Preços: indica o decreto que se trata de documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. /*

/(...) é a Ata de Registro de Preços um documento lavrado à feição de um pré-contrato e firmado pelos participantes, juntamente com a Administração, para que dela decorra, subseqüentemente, um termo de contrato. /

/A Ata de Registro de Preços é, portanto, o documento onde estarão registrados os preços das propostas classificadas na licitação e, logicamente, os fornecedores-, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, bem como, as condições para os contratos que poderão ser celebrados futuramente entre os que registraram os preços e o Poder Público/." (g.n.)

Imperioso assim salientar, que a Ata de Registro de Preços fornecida no Edital restou omissa quanto à disponibilização das informações e demais condições acima relacionadas, o que a torna eivada de vício de ilegalidade, devendo desta forma, ser corrigida, sob pena de flagrante afronta aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial o da legalidade.

Nessa esteira, Mauro Roberto Gomes de Mattos, em sua obra "Licitação e seus princípios na Jurisprudência", trata do princípio da legalidade da seguinte forma:

/*Portanto, na atividade administrativa, o respeito à legalidade surge como necessidade intransponível, haja vista que ela é exercida pela prática de uma função, que tem por finalidade administrar interesse alheios, em busca do atendimento de certas finalidades. */

/... /

/Não é absoluto o exercício do poder da função administrativa que terá que se conformar, no caso concreto, aos comandos legais aplicáveis, sob regime de direito público, emanando atos que devem ser, invariavelmente, objeto de controle externo e interno, sempre no intuito de se coibir ilegalidades ou abusos." /

Marcos Juruena, ao comentar tal princípio, esclarece:

* *

/*A licitação deve atender ao Princípio da Legalidade, traçando-se, na lei, o procedimento a ser adotado, as hipóteses de sua obrigatoriedade e dispensa, os direitos dos licitantes, as modalidades de licitação e os princípios para contratação. Esclareça-se que a legalidade administrativa mencionada no art. 37 da Constituição federal difere daquela numerada no art. 5º da Lei Maior; */enquanto este garante ao particular agir sempre que a lei não proíba, aquela impõe à Administração só agir quando a lei assim o permitir./" (g. n.)

Vale destacar ainda, a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "*Direito Administrativo Brasileiro*":

/*Legalidade - A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. */

/... /

/Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o Administrador público significa 'deve fazer assim' " (g. n.)

Outrossim, além da Doutrina mais gabaritada, a própria legislação prevê a subordinação dos atos administrativos aos ditames legais, conforme dispõe o art. 5º do Decreto 5.450/05, abaixo:

"/Art. 5º *A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade*, impessoalidade, moralidade, ***igualdade***, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, ***competitividade*** e proporcionalidade. /

/Parágrafo único. *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação* /" (g.n.)

Assim, sob pena de ratificar ato inválido, conforme ressaltou o ilustre administrativista, solicitamos que esta I. Administração corrija o ato viciado, promovendo a alteração dos termos da Ata de Registro de Preços, para que sejam contempladas as informações relacionadas acima, como imperativo à legalidade do presente procedimento, promovendo assim a republicação do Edital.

*DO PEDIDO *

Por todo o exposto, visando unicamente que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer a Impugnante que o Ilustre Pregoeiro se digne a acolher a presente impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e dos demais documentos indigitados, promovendo sua conseqüente republicação e suspendendo a data de realização do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2006.

*TELEMAR NORTE LESTE S.A

TELEMAR NORTE LESTE S.A *

Sr.
Sr.

Carlos Cesar Rodrigues
Gerente Conta Nacional
61 3241-3134 61 8131-1700
Fax:61 3241-3170
carlos.rodrigues@telemar.com.br <<mailto:carlos.rodrigues@telemar.com.br>>
End: SEPS 702/902, Ed. Gal. Alencastro, 4º Andar, Bl. A Brasília - DF - CEP:
70.390-025

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Resposta PE 067-2006.doc

Content-Type: application/msword
Content-Encoding: base64

ILMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – JUSTIÇA DO TRABALHO

* *

Ref.: Impugnação aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2006

TELEMAR NORTE LESTE S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro nº 99 - Botafogo – Cidade e Estado do Rio de Janeiro, (“Telemar”) neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. S^a. apresentar sua *IMPUGNAÇÃO* aos termos do Edital em referência, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Na expectativa de participar do certame em referência, a TELEMAR adquiriu o edital que rege o Pregão acima mencionado, por meio do qual o TST pretende a contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações que ficará responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de serviços de dados para acesso IP para o Judiciário Trabalhista, CATSER:25135, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam do caderno de especificações técnicas anexo, como também o disposto neste edital e na minuta de contrato que o integra”./

Mas lamenta a Impugnante registrar que tem este seu intento frustrado – participar, competitivamente, do certame em referência - pelas inúmeras imperfeições postas no instrumento convocatório, e é justamente contra estas máculas, como o devido respeito, que ora se investe.

Os pontos a seguir descritos demonstram que, da forma como se encontra o edital e os instrumentos que o acompanham, os licitantes encontrarão severas dificuldades em participar de forma competitiva do certame – ou mesmo serão impedidos de disputar o objeto deste Pregão, o que contraria, de maneira incontestável, o próprio objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório, por mais simples que seja o mesmo: seguindo obrigatoriamente as normas aplicáveis, e *incentivando ao máximo a competição entre possíveis interessados, obter a melhor proposta para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário*.

Repete-se: os aspectos impugnados certamente terão o condão de impedir a participação de diversos interessados, diminuindo, desta forma, o número de possibilidades ofertadas à Administração, e frustrando assim o

interesse público.

Vê-se então a TELEMAR obrigada a apresentar esta impugnação, como forma de garantir a correta execução deste procedimento licitatório, em respeito estrito à legislação vigente.

Não se duvida: é imprescindível que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros e precisos, e que permitam a confecção de proposta séria, factível, concreta e vantajosa para a Administração.

Tal assertiva decorre da própria finalidade, já apontada, de um processo licitatório: possibilitar à Administração Pública, respeitando os princípios de direito pertinentes, obter a melhor proposta que possibilite, em consequência a melhor contratação.

Para Marçal Justen Filho,

/"a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666." /(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos_, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 384)

E o edital que rege o pregão referido apresenta obscuridades que o tornam inadequado ao fim que lhe determina a lei: servir de guia seguro para elaboração e julgamento de propostas, com critérios isonômicos, imparciais e justos.

Todas as falhas a seguir listadas, com o devido respeito, viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe seja refeito o instrumento convocatório e seus anexos, e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

***DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SÉRIA E PRECISA ***

É sabido à sociedade: para que a Administração obtenha a melhor proposta – e “/a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia *e a selecionar a proposta mais vantajosa*/”, como determina o terceiro dos artigos da Lei de Licitações, aqui com nosso destaque – é fundamental que o instrumento convocatório e seus anexos sejam claros, precisos, objetivos, de forma a possibilitar, a qualquer interessado, ofertar seu lance sem recorrer a “adivinhações”, sem “tatear no escuro”, sem saber o que exatamente pretende a Administração contratar, e em quais condições.

Ora, falha em obedecer a este dever, em vários pontos, esta licitação.

Veja-se:

1. o Edital em tela não faz exceção aos pontos onde a última milha (o trecho da rede de telecomunicações que “chega” até o cliente e o conecta a esta rede) é atendida de maneira “terrestre” – via cabos, por exemplo, mas utilizam backbone satélite.

Ou seja: o TST, sem qualquer razão de interesse prático ou técnico,

trata de maneira idêntica as várias alternativas para esta “última milha”.

Tanto o anexo Técnico como o Caderno de Métricas do Anexo Técnico mencionam a possibilidade de retardo considerando o tipo de acesso, subdividindo em duas classes, a saber : Terrestre e Satélite. Contudo não é feita nenhuma ressalva quando o /backbone utiliza/ satélite, solução comum em estados como o Amazonas que, devido a sua peculiaridade geográfica, não possui acesso terrestre conectando-o ao restante do /backbone/ terrestre da TELEMAR.

Calha que em outros certames, conhecida a diversidade de formas de atendimento, constaram observações necessárias de modo a admitir a oferta desta espécie de solução, aumentando a competitividade entre as possíveis interessadas, garantindo a elaboração de melhor proposta a ser avaliada pela Administração, não prejudicando, assim, nem a Contratada e nem a Contratante. A primeira, porque exigências postas nos termos como as que se têm neste edital e em seus anexos significariam o pagamento de multas pelo não cumprimento do SLA e a segunda pelo não atendimento de suas necessidades.

Recentemente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fez constar, em edital de objeto similar, o seguinte:

“/Observação: Desde que devidamente comprovada a impossibilidade de atendimento em backbone /terrestre/, o retardo máximo permitido (VME) será de 900 (ms), já incluído o retardo da última milha que deverá ser obrigatoriamente terrestre.”//

Assim, ao impor às Operadoras o atendimento terrestre da última milha, desconsiderando (i) as peculiaridades geográficas de estados que serão alcançados pela vencedora deste certame e (ii) as múltiplas possibilidades técnicas existentes no mercado, sendo direito constitucional das Operadoras o livre exercício da escolha da opção que empresarialmente melhor lhe convenha, desde que assegurada a qualidade desejada pelos usuários (e o uso de satélite dá esta garantia, frisa-se), o TST enferma este processo, maculando de maneira indelével, o que impõe a reforma do edital e de seus anexos, já por esta razão, à qual se adicionarão outras adiante.

Resposta ao Item 1:

Procede.

O Anexo Técnico será alterado para considerar a possibilidade limitada de utilização de backbone satélite com última milha terrestre, quando comprovada a impossibilidade de atendimento por backbone terrestre, de acordo com os indicadores definidos no Caderno de Métricas.

Os indicadores “Retardo da Rede” e “Qualidade de Chamada de Voz fim-a-fim” serão complementados com a especificação dos tipos de comunicação que devem atender aos limites estabelecidos.

2. também peca o edital por não conter de informações necessárias para dimensionamento do /gatekeeper,/ descrito no Anexo Técnico, item 3.8 (“/Requisitos para o Serviço de Voz sobre Dados para os Sítios do Projeto”), onerando a proposta comercial – já que não se sabe com segurança o que quer o TST e impossibilitando apresentação de uma real solução desejada pelo cliente.

A Administração, quanto a este item, não estima qual o perfil do tráfego de voz que a rede irá trafegar.

Por exemplo, há esta vaga e imprecisa descrição:

/O tráfego de voz dos sítios para (ou desde) a rede pública de telefonia (PSTN) deverá ser escoado através de Gateways TDM integrados aos PABX-IP, que também não fazem parte do escopo desta contratação./

Como não se sabe qual é este perfil de tráfego, dado indispensável para a elaboração de proposta com a acuidade que a lei exige, qualquer Operadora que se interesse em atender a este certame terá que, obrigatoriamente, especificar uma solução com grande capacidade, tornando mais cara, obviamente, o preço a ser apresentado ao TST.

Esta possibilidade, concreta, impede a elaboração de uma proposta precisa, mais econômica, traz incerteza para os interessados, gera prejuízo para o interesse público defendido por este Tribunal.

Pior, e igualmente contrário à lei de licitações em vigor: a falta de especificação clara poderá gerar uma diversidade de soluções a serem propostas por todos os participantes, impossibilitando sequer a comparação objetiva dos quesitos técnico e econômico do que vier a ser ofertado.

Tem-se, assim, mais um argumento para que seja acatada esta impugnação e reformado e reiniciado este processo, o que uma vez mais se requer.

Resposta ao Item 2:

Procede.

Será adicionado ao item 3.2.8.7 um subitem especificando o tráfego em Erlangs que deverá ser considerado por ponto.

Tanto no item 3.8.2.3, como na coluna “Voz FXS/FXO” do Anexo 2, está definido o número de interfaces de voz a ser implantado por roteador CPE.

Estas informações serão suficientes para o dimensionamento do Katekeeper pela PROPONENTE.

O item 3.8.2.3 também será alterado informando qual o número de interfaces FXS e FXO que devem ser consideradas somente para fins de cálculo do valor financeiro da proposta, sendo que a definição do tipo de interface será realizada na fase de implantação.

3. também viciado, com o devido respeito, esta competição por ausência de outra gama de informações indispensáveis.

Não há, no instrumento convocatório ou em um de seus anexos, a informação a respeito do envio da proposta técnica detalhada, especialmente /quando/ e /como/ ela será enviada.

Corre o risco a Impugnante que “adivinhar mal” como deve se portar – e é suficientemente sabido que a legislação em vigor veda, terminantemente, que às proponentes de uma licitação seja imposto descobrir, na ausência de informações adequadas, o que deseja a Administração Pública.

Afinal, em que fase do processo se dará a análise da proposta técnica detalhada? Antes ou depois dos lances?

É patente que esta incerteza, gerada pela lacuna editalícia, deve ser reparada de pronto, com a reabertura deste pregão, nos termos da lei.

Resposta ao Item 3:

Será respondido pelo Pregoeiro + TST.

4. ainda falha esta licitação pelo teor do item 3.5.5.1 (acesso MPLS), do Anexo Técnico: o Tribunal exige que lhe seja informada a tecnologia de acesso ao backbone regional para cada ponto, veja-se:

/3.5.5.1 A PROPONENTE deverá informar com que tecnologia de acesso ao backbone regional IP/MPLS cada sítio será atendido e as quantidades totais de sítios por nível/tecnologia/ banda./

Contudo as empresas participantes só anexarão, no dia do certame, a planilha de preço.

Ora, então em que momento será feita a análise técnica das soluções propostas pelo proponentes, já que há a exigência de informação sobre qual tecnologia será utilizada para o acesso ao backbone regional IP/MPLS, em cada sítio ?

O mesmo questionamento aplica-se às justificativas exigidas no item 3.5.6.2, abaixo transcrito com grifos nossos (serviço oferecido por tecnologia via satélite):

/3.5.6.2 A PROPONENTE deverá apresentar um projeto detalhado, *contendo memorial de cálculo de forma a explicitar *como os requisitos de qualidade de rede (vazão e retardo especificados neste Projeto Básico) serão cumpridos pela solução proposta./

Mais esta imprecisão marca, negativamente, pede-se vênia, este certame já em seu instrumento inicial, o que obriga ao refazimento do edital e de seus anexos nos pontos impugnados, com o recomeço desta competição, o que, uma vez outra, se roga.

Resposta ao Item 4:

Será respondido pelo Pregoeiro + TST.

5. há, ainda, a previsão, pelo TST, de contratação futura de novos pontos de atendimento, considerando que este pregão irá gerar um registro de preços.

Mas não há, e esta falha igualmente vicia este processo, informações claras e adequadas sobre velocidade, quantidade e quais órgãos poderão utilizar este mesmo registro de preços.

Confira-se nos Itens 3.2.7 e 6.3.1., do Anexo técnico Termo de referência:

/3.2.7 Não há perspectiva de crescimento anual do número de sítios durante a vigência do contrato. Entretanto a CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste edital./

/6.3.1 A instalação ou migração de sítios será sem ônus para a CONTRATANTE./

Conjugados, estes itens geram imensa e óbvia insegurança para a proponente: poderá, a qualquer tempo, ser exigido o atendimento a novos e inesperados sítios, *sem ônus para o TST*, o que carrega todo o risco para a empresa interessada em participar da competição, com reflexos necessários na proposta a ser elaborada, no sentido de onerá-la e torná-la pouco competitiva e desvantajosa para a Administração licitante, em descompasso com o que comanda a Lei de Licitações.

Repete-se: é imperioso, mais até do que necessário, permitir que os interessados conheçam minuciosamente estas informações e estes dados, antecipadamente, pois estes pontos podem necessitar de investimentos, *o que afeta a elaboração de propostas*.

Tais atendimentos podem demandar esforços extra, e específicos de instalação, *o que afeta a elaboração de propostas*.

Ora, isto cria para a Operadora risco imenso, e traz inadmissível imprecisão a este certame: como elaborar proposta mais vantajosa para a Administração, mas que seja ao mesmo tempo justa para a Prestadora (que deverá, para confeccionar sua oferta, atentar para seus custos e sua margem de ganho), se, a qualquer momento, pode a TELEMAR se ver obrigada a oferecer atender novos pontos, em velocidades e quantidades incompatíveis com os cuidadosos cálculos que deram origem ao valor oferecido ao TST?

Ao oferecer lance competitivo, a TELEMAR (e todas as demais possíveis interessadas) levará em conta as condições específicas do que deseja o TST.

Exigir atendimento de pontos ainda não estabelecidos, sem qualquer parâmetro quanto a velocidade, por exemplo, é impor risco e ônus excessivos às Prestadoras.

Esta imposição – já que é óbvio que a solicitação prevista, caso não atendida, resultará em rescisão do contrato e/ou punição da Operadora – é ilegal, por ser injusta e impedir a elaboração de oferta segura e séria, devendo ser eliminada do contexto desta competição, com o seu reinício dela uma vez mais aqui solicitado.

Resposta ao Item 5:

Não Procede.

Como mencionado no edital, não existe previsão de crescimento da rede WAN do TST no momento. Caso haja crescimento, não será um crescimento significativo que possa influenciar na composição de preços e/ou contabilização de investimentos de infra-estrutura da Proponente. Vale salientar que caso sejam criados novos pontos, eles serão setores associados ao respectivo nó central de um backbone regional e provavelmente será um setor com poucas varas, e portanto, com um enlace de baixa velocidade como a maioria do projeto que possui nível NR-1. Não existe previsão de criação de nós concentradores (como os nós centralizadores dos backbones regionais) que possuem enlaces de alta velocidade.

A proponente deve fornecer, portanto, preços individuais para as diferentes velocidades e que serão utilizados, caso haja a necessidade de atendimento de uma nova unidade.

O item 6.3.1 diz respeito à instalação dos pontos presentes no edital, assim como a necessidade de instalação em uma mudança de endereço eventual dentro de uma mesma cidade, ou do remanejamento de banda entre sítios já instalados neste projeto dentro de um mesmo backbone. Esta regra segue práticas comuns de mercado para contratos deste porte.

6. nova imprecisão depreende-se da leitura do Item 3.3.8.4, do Anexo Técnico, que impõe:

/3.3.8.4 No caso de substituição de PABX pela CONTRATANTE, resultando em mudança no tipo da interface, a CONTRATADA deverá assegurar, nas mesmas condições econômicas para a CONTRATANTE, o provimento de interface para o novo PABX./

*É impossível sejam mantidas as mesmas condições técnicas e econômicas oferecidas, caso o equipamento PABX seja substituído. *

Caso a vencedora desta licitação se veja obrigada a substituir a interface do roteador para se adequar a este novo PABX, o investimento a ser feito, devido ao custo da adaptação, certamente irá arruinar o equilíbrio econômico-financeiro presente na proposta inicialmente apresentada, que não levava em conta tal impacto.

Ou seja: mais uma exigência que, por ser imprecisa e aleatória, gera incerteza na elaboração das propostas, e contraria, por esta razão, a legislação em vigor.

Resposta ao Item 6:

Procede.

O item 3.3.8.4 será alterado no Anexo Técnico. A operadora deverá atender a demanda de troca de interface de voz devido a uma alteração de PABX, com o respectivo ônus sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. Também prejudica a elaboração de proposta séria, firme, factível, concreta, a inexistência de informações que permitam a cotação do treinamento.

Perceba-se que este item entra apenas como /informação/ na tabela de preços, mas não faz parte do julgamento da proposta.

Tal fato o torna extrema e indesejavelmente /subjetivo/ e dá margem ao vencedor cobrar um preço fora de mercado, ou ter que submeter, caso lhe imponha o TST, a um preço inexecutável, sendo patente que ambas as situações contrariam a Lei nº 8.666/93 e a legislação própria do pregão.

Assim, por mais este ângulo impõe-se a reforma deste certame, com seu conseqüente reinício, o que uma vez mais se solicita.

Resposta ao item 7:

Não Procede.

O item 3.11 - Treinamento é opcional e quando apresentado pela PROPONENTE deve seguir valores de mercado. Para a constituição do preço, deve-se considerar os itens 3.11.2 e 3.11.9.

3.11.2 A CONTRATADA deverá fornecer três tipos de treinamentos aos técnicos definidos pela CONTRATANTE, conforme o item 3.11.9 . Cada tipo de treinamento deverá ser ministrado para até 3 turmas de até 25 treinandos cada.

3.11.9 O treinamento da CONTRATADA deverá ser constituído de no mínimo:

- a) Treinamento 1: Serviço VPN IP/MPLS e topologia da rede (mínimo de 16 horas);
- b) Treinamento 2: Operação da solução de gerência de rede e serviços (mínimo de 32 horas);
- c) Treinamento 3: Um módulo para cada tecnologia de acesso e backbone utilizado no provimento dos serviços - MPLS, Interligação dos PABXs, Telefonia IP e outras (mínimo de 40 horas total).

Consideramos os dados destes dois itens suficientes para a cotação dos treinamentos.

8. falha de aspecto mais prosaico, mas igualmente grave, a ensejar a revisão e o recomeço deste processo: existem, no edital, endereços incorretos ou inexistentes, como a cidade de São Feliz, em Mato Grosso.

Resposta ao Item 8:

Não Procede.

A proponente deve elaborar a proposta de acordo com os níveis de serviço descritos no Anexo 2 e de acordo com os endereços descritos no Anexo 1, conforme descrito no item 2 - Introdução. O item 3.1.4.3 diz que os endereços deverão ser conferidos antes da implantação junto a cada regional.

Anexo 1 – Endereços dos Sítios do Projeto – planilha com os endereços dos sítios a serem contemplados neste projeto. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento licitatório. Estes endereços servirão tão-somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas. Não se constituem em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE;

3.1.4.3 Os endereços dos sítios que serão inicialmente interligados a cada segmento de rede estão relacionados na planilha do Anexo 1. Os endereços constantes neste anexo foram levantados no momento da elaboração deste anexo técnico, e podem ter sido alterados até a finalização do procedimento licitatório. No início da implantação de cada segmento, a CONTRATADA deverá validar os endereços junto ao regional, e executar a instalação nos endereços confirmados. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados, assim como adição de novos sítios no projeto. No caso de mudança de endereços, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

9. por fim, na listagem de lacunas informativas detectadas neste certame, é de se ver que há a falta de informações de como deverá ser tratada a contingência para itens com velocidade maior do que NR3, e com 5 ou menos setores.

Não existe qualquer informação sobre este serviço, caso ele venha a ser requisitado no futuro.

Resposta ao Item 9:

Procede.

Os itens 3.5.7.1, 3.5.7.3 e 3.5.7.5 serão alterados para elucidar onde devem ser consideradas as contingências de acordo com o seu nível de serviço e número de setores.

Assunto: Re: Impugnação TST - Distrito Federal

De: Serviço de Licitações e Contratos do TST <srca@tst.gov.br>

Data: Wed, 22 Nov 2006 19:48:14 -0200

Para: fernanda.paula@brasiltelecom.com.br

Prezado(a) Senhor(a):

Conforme norma contida no item 9 do Ato Convocatório, as INPUGNAÇÕES ao Edital deverão ser enviados ao pregoeiro ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que NÃO PODEM CONTER NENHUM TIPO DE ANEXO, SOB PENA DE SEREM DESCARTADAS.

Atenciosamente,

LUIZ MAURÍCIO PENNA DA COSTA
Analista Judiciário
Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
cpl@tst.gov.br
Fone: 55 (61) 3314-4048
Fax : 55 (61) 3314-4181
55 (61) 3314-4102

fernanda.paula@brasiltelecom.com.br escreveu:

Sr. Pregoeiro segue pedido de impugnação.

(See attached file: Impugnação - Pregão Eletrônico n.º 67-2006 - TST.doc)

Att

(Embedded image moved to file: pic10396.gif)

Fernanda de Paula e Silva
Coord. de Licitações - Merc. Governo/DF
Tel: 61 305-2127
Celular: 61 8426-7532
fernanda.paula@brasiltelecom.com.br
